

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS SOLEDADE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

SABRINA TOMAZI DAIPRAI

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA:
Quatro formas de tributação pessoa física, pessoa jurídica
pelo lucro real, presumido e simples nacional para um profissional
da saúde de Arvorezinha - RS**

SOLEDADE

2014

SABRINA TOMAZI DAIPRAI

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA:
Quatro formas de tributação pessoa física, pessoa jurídica
pelo lucro real, presumido e simples nacional para um profissional
da saúde de Arvorezinha - RS**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis, da Universidade de Passo Fundo, campus Soledade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Gustavo Ferres da Silveira.

**SOLEDADE
2014**

SABRINA TOMAZI DAIPRAI

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA:
Quatro formas de tributação pessoa física, pessoa jurídica
pelo lucro real, presumido e simples nacional para um profissional
da saúde de Arvorezinha - RS**

Trabalho de conclusão aprovado, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis no Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis da Universidade de Passo Fundo, pela comissão formada pelos professores:

Prof. Esp. Gustavo Ferres da Silveira
UPF – Orientador

Prof. Esp. Gabriel Bandeira
UPF – Examinador

Prof.^a Esp. Tagiane G. Fiorentin Tres
UPF - Examinador

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, pela vida, pela oportunidade, pela força, pela coragem, por ser essencial nessa longa caminhada, ser meu guia e meu socorro nos momentos de angústia.

Aos meus pais, pela capacidade de acreditar em mim e investir em mim, não deixando que eu desistisse jamais, em especial a minha mãe, que não mediu esforços para que eu conseguisse chegar até aqui e sempre teve as palavras certas de apoio nos piores momentos.

Aos professores, pela dedicação de transmitir conhecimento, e pela importância na minha vida acadêmica, em especial ao meu professor orientador Gustavo Ferres da Silveira, pela paciência, pelo apoio, dedicação, convívio e que me ajudou a concluir este trabalho.

Ao curso de ciências contábeis da UPF, e as pessoas com quem convivi nesses espaços ao longo desses anos. A experiência de uma produção compartilhada na comunhão com amigos nesses espaços foram a melhor experiência da minha formação acadêmica.

Ao profissional dentista que por gentileza me forneceu os dados de seu livro caixa, para que eu pudesse realizar o estudo de caso, bem como o escritório contábil.

Aos meus amigos, meu amor Bruno, meus colegas de trabalho, pela compreensão, apoio e palavras de afeto e força para conclusão desta caminhada.

E também a aqueles que não acreditaram que eu pudesse chegar até aqui, ou fizeram de tudo para me deixar infeliz, agradeço, pois através de vocês me tornei mais forte.

Enfim a todos aqueles que de alguma forma estiveram e estão próximos a mim, fazendo esta vida valer cada vez mais a pena.

“A persistência é o menor caminho do êxito”.

Charles Chaplin

RESUMO

DAIPRAI, Sabrina Tomazi. **Imposto de Renda Pessoa Física**: Quatro formas de tributação pessoa física, pessoa jurídica pelo lucro real, presumido e simples nacional para um profissional da saúde de Arvorezinha - RS. Soledade, 2014, 114 f. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. UPF, Campus Soledade, 2014.

Diante da elevada carga tributária e complexidade da legislação tributária, imposta a empresas e cidadãos brasileiros, várias empresas acabam ficando em situações críticas, razão para que busquem uma redução dos custos e conseqüentemente aumentem o lucro. O planejamento tributário além de eficaz é essencial, é uma importante ferramenta contábil que auxilia na tomada de decisões reduzindo custos tributários e identificando a melhor forma de tributação. O presente trabalho, buscou abordar a importância do planejamento tributário e encontrar a melhor forma de tributação para um profissional de odontologia, com abordagem quantitativa. A metodologia utilizada na realização deste trabalho foi a de uma pesquisa descritiva através de pesquisa bibliográfica. O trabalho visa analisar os diferentes regimes tributários e compara-los, verificando em qual deles o profissional se enquadra com o menor custo tributário. Ao concluir este estudo, foi possível realizar um comparativo, e confirmar que atualmente o profissional está enquadrado na forma menos onerosa de tributação, que é a tributação pela pessoa física.

Palavras-chaves: Contabilidade Tributária. Planejamento Tributário. Pessoa Física. Pessoa Jurídica. Regimes Tributários.

LISTA DE ABREVIATURAS

Art. – Artigo

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CSL – Contribuição Social sobre o Lucro

CSLL – Contribuição Social do Lucro Líquido

CTN – Código Tributário Nacional

DAS – Documento único de Arrecadação

EPP – Empresa de Pequeno Porte

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social

ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

IR – Imposto de Renda

IRPF – Imposto de Renda de Pessoas Físicas

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS – Imposto Sobre Serviço

LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real

LC – Lei Complementar

ME – Micro Empresa

MEI - Micro Empresa Individual

Nº - Número

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

RIR – Regulamento do Imposto de Renda

SAT – Seguro Acidente Trabalho

SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte

UPF – Universidade de Passo Fundo

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Detalhamento de cada termo da definição de tributo	27
Quadro 02 – Base de cálculo para Lucro Presumido	42
Quadro 03 –Tabela progressiva para cálculo do IRPF - ano calendário 2013	52
Quadro 04 – Tabela progressiva para cálculo do IRPF - ano calendario 2014	53

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Livro Caixa 1º Trimestre/2013	64
Tabela 02 – Tributação IR pessoa física 1º Trimestre.....	65
Tabela 03 – Cálculo INSS pessoa física 1º Trimestre	66
Tabela 04 – Cálculo INSS pessoa física 1º Trimestre	66
Tabela 05 – Cálculo IRPJ e CSLL Lucro Presumido 1º Trimestre	67
Tabela 06 – Cálculo Pis e Cofins Cumulativo 1º Trimestre	68
Tabela 07 – Cálculo INSS Pessoa Juridica 1º Trimestre.....	68
Tabela 08 – ISS Lucro Presumido 1º Trimestre	69
Tabela 09 – LALUR 1º Trimestre	69
Tabela 10 – IRPJ e CSLL Lucro Real 1º Trimestre	69
Tabela 11 – Débito Pis e Cofins 1º Trimestre.....	70
Tabela 12 –Crédito Pis e Cofins 1º Trimestre..	70
Tabela 13 – Pis e Cofins não Cumulativo 1º Trimestre	71
Tabela 14 – ISS Lucro Real 1º Trimestre	71
Tabela 15 – Cálculo INSS Lucro Real 1º Trimestre.....	71
Tabela 16 – Cálculo Simples Nacional 1º Trimestre	72
Tabela 17 – Comparativo 1º Trimestre.....	73
Tabela 18 – Livro Caixa 2º Trimestre/2013	74
Tabela 19 – Tributação IR pessoa física 2º Trimestre.....	75
Tabela 20 – Cálculo INSS pessoa física 2º Trimestre	76
Tabela 21 – Cálculo INSS pessoa física 2º Trimestre	76
Tabela 22 – Cálculo IRPJ e CSLL Lucro Presumido 2º Trimestre	77
Tabela 23 – Cálculo Pis e Cofins Cumulativo 2º Trimestre	77
Tabela 24 – Cálculo INSS Pessoa Jurídica 2º Trimestre	78
Tabela 25 – ISS Lucro Presumido 2º Trimestre	78
Tabela 26 – LALUR 2º Trimestre	79
Tabela 27 – IRPJ e CSLL Lucro Real 2º Trimestre	79
Tabela 28 – Débito Pis e Cofins 2º Trimestre.....	80
Tabela 29 –Crédito Pis e Cofins 2º Trimestre..	80

Tabela 30 – Pis e Cofins não Cumulativo 2º Trimestre	81
Tabela 31 – ISS Lucro Real 1º Trimestre	81
Tabela 32 – Cálculo INSS Lucro Real 2º Trimestre.....	82
Tabela 33 – Cálculo Simples Nacional 2º Trimestre	82
Tabela 34 – Comparativo 2º Trimestre.....	83
Tabela 35 – Livro Caixa 3º Trimestre/2013	85
Tabela 36 – Tributação IR pessoa física 3º Trimestre.....	86
Tabela 37 – Cálculo INSS pessoa física 3º Trimestre.....	86
Tabela 38 – Cálculo INSS pessoa física 3º Trimestre	87
Tabela 39 – Cálculo IRPJ e CSLL Lucro Presumido 3º Trimestre	88
Tabela 40 – Cálculo Pis e Cofins Cumulativo 3º Trimestre	88
Tabela 41 – Cálculo INSS Pessoa Juridica 3º Trimestre.....	89
Tabela 42 – ISS Lucro Presumido 3º Trimestre	89
Tabela 43 – LALUR 3º Trimestre	90
Tabela 44 – IRPJ e CSLL Lucro Real 3º Trimestre	90
Tabela 45 – Débito Pis e Cofins 3º Trimestre.....	91
Tabela 46 –Crédito Pis e Cofins 3º Trimestre..	91
Tabela 47 – Pis e Cofins não Cumulativo 3º Trimestre	91
Tabela 48 – ISS Lucro Real 3º Trimestre.....	92
Tabela 49 – Cálculo INSS Lucro Real 3º Trimestre.....	93
Tabela 50 – Cálculo Simples Nacional 3º Trimestre	93
Tabela 51 – Comparativo 3º Trimestre.....	94
Tabela 52 – Livro Caixa 4º Trimestre/2013	96
Tabela 53 – Tributação IR pessoa física 4º Trimestre.....	97
Tabela 54 – Cálculo INSS pessoa física 4º Trimestre	97
Tabela 55 – Cálculo INSS pessoa física 4º Trimestre	98
Tabela 56 – Cálculo IRPJ e CSLL Lucro Presumido 4º Trimestre	99
Tabela 57 – Cálculo Pis e Cofins Cumulativo 4º Trimestre	99
Tabela 58 – Cálculo INSS Pessoa Juridica 4º Trimestre.....	100
Tabela 59 – ISS Lucro Presumido 4º Trimestre	100
Tabela 60 – LALUR 4º Trimestre	101
Tabela 61 – IRPJ e CSLL Lucro Real 4º Trimestre	101
Tabela 62 – Débito Pis e Cofins 4º Trimestre.....	102
Tabela 63 –Crédito Pis e Cofins 4º Trimestre..	102

Tabela 64 – Pis e Cofins não Cumulativo 4º Trimestre	103
Tabela 65 – ISS Lucro Real 4º Trimestre	103
Tabela 66 – Cálculo INSS Lucro Real 4º Trimestre.....	104
Tabela 67 – Cálculo Simples Nacional 4º Trimestre	104
Tabela 68 – Comparativo 4º Trimestre.....	105
Tabela 69 – Comparativo Anual 2013.....	107

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 01 – Comparativo de Tributação 1º Trimestre	73
Gráfico 02 - Comparativo de Tributação 2º Trimestre	84
Gráfico 03 – Comparativo de Tributação 3º Trimestre	95
Gráfico 04 – Comparativo de Tributação 4º Trimestre	106
Gráfico 05 – Comparativo de Tributação Anual 2013.....	108

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
1.1 Identificação e Justificativa do Assunto.....	17
1.2 Objetivos.....	18
1.2.1 Objetivo Geral.....	18
1.2.2 Objetivos Específicos.....	18
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	19
2.1 Contabilidade.....	19
2.1.1 História da Contabilidade.....	20
2.1.2 Princípios Contábeis.....	21
2.2 Contabilidade Tributária.....	23
2.3 Planejamento Tributário.....	23
2.3.1 Tipos de Planejamento Tributário.....	25
2.3.2 Elisão x Evasão Fiscal.....	26
2.4 Tributos.....	27
2.4.1 Impostos.....	28
2.4.2 Taxas.....	29
2.4.3 Contribuição de Melhoria.....	29
2.4.4 Contribuição Social.....	30
2.4.5 Empréstimo Compulsório.....	30
2.5 Imposto de Renda.....	31
2.5.1 Conceito de Renda.....	31
2.5.2 Fato Gerador.....	32
2.5.3 Princípios do Imposto de Renda.....	32
2.5.4 Alíquotas.....	33
2.6 PIS e Cofins.....	33
2.7 ISS.....	34
2.8 Simples Nacional.....	35
2.8.1 Características do Simples Nacional.....	36
2.8.2 Quem não pode optar pelo Simples Nacional.....	37
2.8.3 Lei Complementar 147/2014.....	37
2.8.4 Exclusão do Simples Nacional.....	38
2.9 Lucro Presumido.....	39
2.9.1 Opção.....	40
2.9.2 Empresas Proibidas.....	40
2.9.3 Receita Bruta.....	41
2.9.4 Escrituração Contábil ou Livro Caixa.....	41
2.9.5 Base de Cálculo e Alíquotas.....	42
2.10 Lucro Real.....	43
2.10.1 Lucro Líquido.....	43
2.10.2 Adições.....	44
2.10.3 Exclusões.....	44

2.10.4 Período de Apuração.....	45
2.10.5 Empresas Obrigadas.....	45
2.10.6 Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR)	46
2.10.7 Apuração dos Lançamentos Lucro Real.....	48
2.11 Tributação Pessoa Física	48
2.11.1 Quem é Obrigado a Apresentação da Declaração Anual.....	49
2.11.2 Prazos de Entrega da Declaração.....	50
2.11.3 Atraso na Entrega da Declaração	50
2.11.4 Modelos de Declaração do IRPF.....	51
2.11.5 Alíquotas	52
2.11.6 Rendimentos	53
2.11.7 Deduções Legais.....	54
2.11.8 Carnê Leão.....	55
2.11.9 Livro Caixa	56
2.11.10 INSS sobre a folha de pagamento	56
3 METODOLOGIA.....	58
3.1 Delineamento de Pesquisa	58
3.2 População e Amostra.....	59
3.3 Plano de Coleta de Dados	60
3.4 Apresentação e Análise dos Dados	60
3.5 Variáveis	61
3.6 Limites da Pesquisa.....	62
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	63
4.1 O Profissional Liberal.....	63
4.2 Cálculos e Análises Trimestrais	64
4.2.1 Cálculos e Análises do Primeiro Trimestre	64
4.2.2 Cálculos e Análises do Segundo Trimestre	74
4.2.3 Cálculos e Análises do Terceiro Trimestre	84
4.2.4 Cálculos e Análises do Quarto Trimestre.....	95
4.3 Cálculo e Análise Anual	106
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
REFERÊNCIAS.....	111

1 INTRODUÇÃO

O país necessita de recursos para manter sua estrutura e atingir seus objetivos fundamentais, construir uma sociedade livre, justa e solidária. Sendo que para isso, a tributação se faz necessária, pois a sua finalidade é ser revertida em bens e serviços públicos. (SABBAG, 2014, p.33)

O Brasil possui uma pesada carga tributária, sendo uma das mais altas cargas tributárias do mundo em relação ao PIB, são mais de 60 tipos de tributos, que se dividem entre impostos, contribuições, taxas, que incidem sobre produção, vendas, prestação de serviço, entre outros. (OLIVEIRA ET AL, 2011, p.1-2)

Os tributos refletem sobre as empresas como limitador de desenvolvimento, reduzindo seus lucros e travando novos investimentos, afetam também as pessoas físicas, seja na retenção de renda, ou em tudo o que é consumido, tal reflexo dá-se involuntariamente sem que boa parte dos indivíduos tenha consciência desses encargos. (OLIVEIRA ET AL, 2011, p.2)

Sabendo que a contabilidade é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações, é instrumento de tomada de decisões, e está diretamente ligada à legislação tributária, sendo uma ferramenta de informações em que consequentemente informe práticas tributárias efetuadas pelo governo.

A contabilidade tributária, segundo Fabretti (2005, p.29) é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.

Oliveira (2005, p.167), afirma que as empresas necessitam reduzir seus custos, para que possam continuar em condições de competitividade, utilizando-se da contabilidade tributária não somente para escrituração fiscal e controle de

tributos, mas com o conjunto de atuações e procedimentos de uma empresa que levaria a redução legal do ônus tributário.

A redução de custos tributários deve ser efetuada de forma lícita, e a melhor estratégia é o planejamento tributário, através dele pode-se efetuar uma análise e descobrir a forma menos onerosa de tributação. Sendo que para poder realizar um planejamento tributário é necessário alta dose de conhecimento e bom senso para que não se torne um ato de sonegação. (FABRETTI, 2005, p. 38-39)

1.1 Identificação e Justificativa do Assunto

A carga tributária existente no Brasil, é bem elevada, seja ela para profissionais autônomos e para as empresas. Diante disso as empresas ainda tem que enfrentar um mercado bastante competitivo, requerendo com que as mesmas tenham que adotar um procedimento rápido e preciso para redução de custos.

Além da alta carga tributária, existe ainda a legislação tributária brasileira, que além de ser muito complexa está em constantes mudanças, e tem influência sobre as demonstrações financeiras e requer dos profissionais que se mantenham em constante atualização.

Para obterem sucesso, que consigam reduzir ônus tributário, é necessário que analisem e registrem criteriosamente as demonstrações contábeis, para através de meios legais consigam reduzir a tributação.

O planejamento tributário, meio lícito que se utiliza de brechas na lei, não tem sido utilizado por muitas empresas ou tem sido utilizado de forma errada, talvez por falta de conhecimento ou despreparo profissional.

Com o advento da lei complementar nº 147, que alterou a lei complementar nº 123, do ano de 2006, novas atividades foram implantadas para opção do Simples Nacional, inclusive profissionais do ramo da saúde entre outros. As empresas desse setor, poderão optar pelo Simples Nacional a partir do ano de 2015.

Diante disso, justifica-se o presente trabalho com o seguinte problema de pesquisa: Qual a melhor forma de tributação para um profissional da área da saúde da cidade de Arvorezinha entre pessoa física e pessoa jurídica pelo lucro real, presumido ou simples nacional?

1.2 Objetivos

Neste item, constam os principais objetivos referentes ao estudo de caso, ao qual será possível identificar a melhor forma de tributação de um profissional da área da saúde.

1.2.1 Objetivo Geral

Qual a melhor forma de tributação para um profissional da área da saúde da cidade de Arvorezinha entre pessoa física e pessoa jurídica pelo lucro real, presumido ou simples nacional?

1.2.2 Objetivos Específicos

- Elaborar um estudo bibliográfico sobre o tema proposto;
- Elaborar planilhas de cálculo comparando as formas de tributação;
- Demonstrar resultados e comparações para tomada de decisões;
- Propor a melhor forma de tributação;
- Compreender a divergência de alíquotas aplicadas sobre a renda;
- Apresentar sugestões.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste item é realizada uma pesquisa bibliográfica, mostra-se o pensamento de vários autores, demonstrando várias formas de tributação, sendo ela pelo lucro real, lucro presumido, pessoa física e simples nacional, para compreensão do tema proposto.

2.1 Contabilidade

Para Marion (2009, p.28), a contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para tomada de decisões dentro e fora da empresa. Pêgas (2009, p.24) afirma que o principal objetivo da contabilidade é fornecer informações internamente e externamente.

Segundo Padoveze (2004, p.29), o objetivo da contabilidade é controlar o patrimônio de uma entidade, que pode ser pertencente à pessoa física ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos.

Padoveze (2004, p.42) ainda afirma que a contabilidade é uma ciência, pois seu objeto de estudo é o patrimônio e os eventos econômicos que o alteram, a contabilidade utiliza-se de métodos racionais, seu conhecimento é regido por leis, apresenta-se em constante evolução, e et e tal.

Segundo Francisco D'Auria apud Fabretti, (2005, p.30):

Contabilidade é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade.

Marion (2009, p. 28) afirma que, uma empresa sem boa contabilidade é como um barco, em alto-mar, sem bússola, totalmente a deriva.

2.1.1 História da Contabilidade

Segundo Sá (2010, p. 21), a origem dos pensamentos de contabilidade, são há mais de 20.000 anos, quando a civilização era primitiva, e se utilizava de inscrições artísticas, o homem notou que com a conquista de seu trabalho adquiria reservas de caças e colheitas, sendo sua riqueza patrimonial.

O nascimento da contabilidade é a inscrição de elementos patrimoniais, pois os primitivos procuravam com desenhos representar a qualidade da coisa e com riscos a quantidade, se quantificava e qualificava a riqueza patrimonial do indivíduo. (SÁ, 2010, p. 22).

Aos poucos os registros foram adquirindo melhor qualidade, há mais de 6.000 anos o comércio já era intenso e o controle religioso sobre o estado era poderoso, calculava-se quanto se gastava para produzir e se escritura tudo isso. Na época houve a origem dos registros especiais de débito e crédito, escriturando o que alguém tinha a pagar com o que devia ser pago a alguém. (Lopes de Sá, 2010, p. 23).

Para Sá (2010, p. 26-27), com o tempo os registros simples foram tornando-se insuficientes, sobre essa necessidade surgiu o método das partidas dobradas. Com o elemento das partidas dobradas, passou-se a exigir, um livro mestre, para registrar débitos e créditos de cada conta, o denominado livro Razão, outro livro que receberia todos os registros à medida que fosse ocorrendo, seria o Diário.

A contabilidade é muito antiga, e sempre existiu para auxiliar na tomada de decisões, com o passar do tempo o governo utilizou-se dela para arrecadação de impostos, e a torna obrigatória para todas as empresas. Mas a contabilidade não deve ser feita somente para atender as exigências do governo, pois o que realmente é importante é auxiliar as pessoas a tomarem decisões. (MARION, 2009, p.28).

2.1.2 Princípios Contábeis

Conforme a Ludícibus e et e tal (2010, p. 285-286), os princípios contábeis, são premissas básicas que devem orientar os registros contábeis, sujeitos a discussão, cristalizando a análise e observação da realidade econômica, social e institucional. Para que os princípios sejam aceitos, devem ser considerados praticáveis e objetivos pelo consenso profissional e devem ser considerados úteis.

Segundo a resolução do CFC, nº 750/93, no art. 3º, são princípios de contabilidade: o princípio da entidade, princípio da continuidade, princípio da oportunidade, princípio do registro pelo valor original, princípio da competência e o princípio da prudência, o princípio da atualização monetária foi revogado pela resolução do CFC nº 1282/10.

2.1.2.1 Princípio da Entidade

Segundo Marion (2009, p. 31), há a necessidade de existência de entidade contábil, não existindo entidade, não há contabilidade. Entidade é a pessoa para quem é mantida a contabilidade, podendo ela ser pessoa física ou pessoa jurídica.

Na Resolução do CFC nº 750 de 1993 em seu Art. 4º, consta que o princípio da entidade, consiste em reconhecer o patrimônio como objeto da contabilidade, havendo necessidade de diferenciação de um patrimônio particular do patrimônio da entidade, o patrimônio dos sócios não deve ser confundido com o patrimônio da empresa.

2.1.2.2 Princípio da Continuidade

Para Marion, (2009, pg. 31), continuidade refere-se que a empresa é algo em andamento, que funcionará por prazo indeterminado, não está em fase de extinção. Uma empresa que está em fase de extinção será contabilizada por outras regras.

2.1.2.3 Princípio da Oportunidade

Conforme o art. 6º da Resolução do CFC nº 750/93, o princípio da oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Informa ainda em seu parágrafo único, que a falta de integridade e tempestividade na produção das informações contábeis pode ocasionar a perda da sua importância.

2.1.2.4 Princípio do Registro Pelo Valor Original

Art. 7º da Resolução do CFC nº 750/93, informa que o princípio do registro pelo valor original determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

No § 1º do mesmo artigo e da mesma resolução, informa que as seguintes bases de mensuração devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas, ao longo do tempo, de diferentes formas, sendo elas: o custo histórico e a variação do custo histórico, que pode sofrer variações devido ao custo corrente, o valor realizável, o valor presente, o valor justo e a atualização monetária.

2.1.2.5 Princípio da Competência

A Resolução do CFC nº 750/93, determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos em que ocorrem, independentemente se for recebimento ou pagamento. Em seu parágrafo único informa que o princípio da competência pressupõe a concomitância a confrontação de receitas e de despesas.

2.1.2.6 Princípio da Prudência

O Art. 10 da Resolução do CFC nº 750/93, afirma que

o princípio da prudência determina a adoção do menor valor para os componentes do ativo e do maior para os do passivo, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

2.2 Contabilidade Tributária

O presente estudo trata principalmente sobre a contabilidade tributária que segundo Fabretti (2005, p. 29-30) “é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.”

Como afirma Fabretti (2010, p. 5), a contabilidade é um processo da tomada de decisões, mas a legislação tributária brasileira, fez por muitos anos e faz com que muitas vezes a contabilidade exista para cumprir exigências legais e dar somente o resultado fiscal, ao invés do resultado contábil. Por este motivo, o CFC por meio do comitê de pronunciamentos contábeis emanou novos procedimentos contábeis em busca de convergir à contabilidade no Brasil às normas internacionais, na busca de ter uma contabilidade para atender as necessidades de diversos usuários, ao invés de atender somente as necessidades fiscais.

Fabretti (2005, p.7), informa que o conceito de legislação tributária dado pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) Art. 96. “A expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.”

Diante da especificação da contabilidade, área de que este estudo será tratado, inclui-se o planejamento tributário, ferramenta fundamental na atualidade, ao qual irá referir-se o estudo principal.

2.3 Planejamento Tributário

Segundo Dicionário Aurélio, (Ferreira, 2001, p. 538) a palavra Planejamento é

[...] s.m. Ação ou efeito de planejar./ Plano de trabalho pormenorizado./ Função ou serviço de preparação do trabalho.// Planejamento familiar, instituição de uma série de medidas para melhorar as condições da vida no

lar (alimentação, higiene, limitação de nascimentos etc.). (Aurélio Buarque de Holanda Ferreira)

Diante da definição do dicionário para palavra planejamento, pode-se perceber que planejamento é um ato de preparação, para obter um melhor resultado, direcionado a tributação, logo planejamento tributário, é uma preparação de trabalho para obter um ônus tributário.

Segundo de Oliveira (2005, p.85), o planejamento tributário pode ser utilizado em qualquer empresa, seja ela de pequeno ou de grande porte, situada em uma grande metrópole ou em uma cidade do interior, aborda qualquer atividade de uma empresa, resultando em maior segurança.

O planejamento tributário, concepção de Oliveira et al. (2011, p.19), é uma forma legal de diminuir a carga fiscal, na qual é necessário um alto conhecimento e bom-senso para tomar decisões corretas, é um estudo de uma determinada decisão gerencial com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa.

Ching (2003, p.156) afirma que com o planejamento tributário pode-se chegar a dois resultados, sendo um deles a eliminação da incidência tributária e o outro a postergação da incidência tributária, na qual se pode reduzir a carga tributária, ou obter um ganho financeiro.

Com a afirmação dos autores, fica clara a concepção de que o planejamento tributário é um ato legal, projetado de atos e fatos administrativos, a escolha de um caminho para redução da carga tributária para o futuro.

“A expressão planejamento tributário deve designar tão só a técnica de organização preventiva de negócios visando a uma legítima economia de tributos, independente de qualquer referência aos autos ulteriormente praticados.” (OLIVEIRA, 2005, p.179).

O planejamento tributário vem sendo uma fase multidisciplinar, pois interessa a vários profissionais que organizam os negócios da empresa, ou até mesmo a pessoa física, no desejo de reduzir ou zerar o ônus econômico de tributos, ou até mesmo evitar certas obrigações tributárias. Hoje já existem grandes empresas que possuem em sua estrutura organizacional um comitê de planejamento tributário composto por diversas pessoas de várias formações. (OLIVEIRA, 2005, p.179).

Quando realizado antes da ocorrência do fato gerador, e de forma legal, chama-se Elisão Fiscal, por ser um ato lícito, os contribuintes tem o direito de recorrer aos seus procedimentos em uma atividade anterior à ocorrência do fato gerador, por outro lado também tem a obrigação de analisar se os negócios jurídicos constituídos são válidos e regulares. (OLIVEIRA, 2005, p.180).

Para realizar um planejamento tributário eficaz, é necessário que todos os tributos incidentes sejam considerados na operação empresarial, também precisam passar pelo consentimento de todos os sujeitos da empresa, pois é o essencial que todas as pessoas e departamentos da empresa se integrem para um resultado efetivo. É preciso mostrar a todos que o ganho será da empresa e não somente dos sócios, pois devido a concorrência que vem se ampliando em todos os setores, é uma missão para a sobrevivência da empresa no mercado. (OLIVEIRA, 2005, p. 83).

É importante que profissional contábil, não seja encarado como apenas um registrador de fatos já ocorridos, pois a maioria dos tributos tem sua base de cálculo determinada pela contabilidade, e o objetivo principal da contabilidade é prestar informações para tomada de decisões, portanto é necessário ver o contador como o profissional que tem todas as condições de elaborar planos com redução de tributos. (OLIVEIRA, 2005, p.185).

2.3.1 Tipos de Planejamento Tributário

Segundo concepção de Oliveira (2005, p.185), o planejamento tributário, do ponto de vista empresarial, pode ser de dois tipos, sendo eles:

- a) Operacional – refere-se à forma específica de contabilizar determinadas operações e transações, sem alterar suas características básicas;
- b) Estratégico – implica mudanças na estrutura da empresa ou alguma outra característica estratégica.

Na visão jurídica, concepção de Oliveira (2005, p.186), existem três tipos de planejamento tributário, sendo eles:

- a) Preventivo – desenvolve-se por intermédio de manuais de procedimento, orientações e abrange o cumprimento da legislação;

- b) Corretivo – assim que detectada alguma anormalidade, procede-se o estudo para as alternativas de correção;
- c) Especial – surge em função de fatos especiais, como a abertura de uma filial.

2.3.2 *Elisão x Evasão Fiscal*

O ônus tributário resultado através de brechas da lei, de obtenção de alternativas legais, chama-se Elisão Fiscal, que é alcançada por escolhas feitas de acordo com o ordenamento jurídico. As alterações na legislação tributária geram confusão e insegurança jurídica, pois a própria legislação se contradiz, gerando várias alternativas, se o agente econômico não for assessorado na parte jurídica e contábil ele não irá conseguir cumprir as exigências detalhistas da lei. Sem um bom planejamento tributário, será muito difícil competir num mercado globalizado e garantir um bom retorno para o capital investido. (FABRETTI, 2013, p.135-136)

O ato de obter vantagens tributárias contrariando a lei, chama-se Evasão Fiscal, seu objetivo é reduzir ou ocultar um fato gerado, é um ato ilícito, normalmente realizado após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. (FABRETTI 2013, p.136-137)

Fabretti (2013, p.136) informa que a lei nº 8137/90, define a omissão de informações ou declarações falsas a autoridades tributárias, a constituição de um crime contra a ordem tributária.

Segundo Fabretti (2010, p.6), “as exigências fiscais devem ser cumpridas, o que é feito mediante controles extracontábeis e puramente fiscais. Os tributos serão devidos na forma exigida, desde que suficientemente amparada por lei.”

A base para um planejamento adequado é a existência de dados lícitos e corretos, o planejamento é a relação entre custo ou benefício, ou seja, a sua base é a contabilidade.

2.4 Tributos

Segundo Pêgas (2009, p.72-73), detalhando cada termo do art. 3º do CTN de forma resumida, resulta-se o seguinte quadro:

TRIBUTO – CARACTERÍSTICA	EXPLICAÇÃO
PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA COMPULSÓRIA	O pagamento do tributo é obrigatório, não sendo possível fugir de sua obrigação. É algo impositivo, não opcional.
EM MOEDA OU CUJO VALOR NELA SE POSSA EXPRESSAR	O pagamento do tributo só poderá ser feito em R\$ (moeda oficial do Brasil), não podendo, em nenhuma hipótese, ser realizado em bens ou serviços. Admite-se que o tributo seja devido em índices, tipo a UFIR, posteriormente convertido em R\$ (Reais).
QUE NÃO CONSTITUA SANÇÃO POR ATO ILÍCITO	O tributo visa intervir em situações sócias ou econômicas, tributando a renda, o consumo e o patrimônio. Não pode ser considerado punição, sendo apenas cobrado quando o contribuinte emite sinal de capacidade de pagamento. A multa, por outro lado, constitui-se sanção por ato ilícito, sendo cobrada por algum tipo de infração vinculada ao pagamento de tributo. A multa não tem (ou deveria ter) função arrecadatória, pois visa somente coibir o ato ilícito.
INSTITUÍDA EM LEI	A lógica é a da representatividade, pois como a lei é feita pelos representantes do povo, teoricamente, o povo só terá que arcar com os impostos que aceitou pagar. Tal ideia veio do direito americano, onde é manifestada no brocardo “ <i>no taxation without representation</i> ” (não haverá cobrança de tributos sem representação). Importante lembrar que há exceção somente para majoração de alíquotas de alguns impostos, mas sua instituição está preservada pelo dispositivo CTN.
COBRADA MEDIANTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA	A cobrança de tributo se vincula à lei e a sua compulsoriedade. Assim, a autoridade tributária não tem poder para analisar a situação, verificando se é conveniente, justo ou não cobrar os tributos. Deve vincular a cobrança às demais definições inseridas no conceito de tributo, principalmente a obrigação compulsória de instituição por lei e pagamento em moeda.

Quadro 1 – Detalhamento de cada Termo da Definição de Tributo

Fonte: Manual de Contabilidade Tributária – Paulo Henrique Pêgas (2009, p. 72-73)

O art. 3º do CTN define tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor que nela se possa expressar, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Empréstimos Compulsórios e Contribuições Especiais, são as espécies de tributos, existentes no Brasil. (MARTINS, 2006, p.108)

É importante ressaltar, que ao contrário do que muitas pessoas estão acostumadas a pensar, o pedágio não é um tributo, assim afirma Martins (2006, p. 103),

[...] pedágio, não é receita pública, mas de empresa privada que explora a concessão da rodovia. Não é exatamente compulsório, pois concorre a vontade da pessoa em não pagar o pedágio, indo por outra estrada ou não viajando para não usá-la.

Martins (2006, p.103) afirma ainda que as empresas que cobram o pedágio tem como fato gerador o custo das vias de transporte ou da sua conservação, fica claro, compreender o porquê não é um tributo, pois como foi definido por Pêgas, há como fugir da sua obrigação, é opcional, sendo que se fosse um tributo, haveria obrigatoriedade em seu pagamento.

2.4.1 Impostos

O art. 16 do CTN, afirma que o “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Diante do artigo, conclui-se que impostos são espécies de tributos, de caráter genérico e que possuem efeito arrecadatório, no qual o fato gerador independe de atividade específica.

Martins (2006, p.108) afirma que o imposto não é devido a certo particular e que visa atender uma necessidade geral, da sociedade, o que o define ser de caráter genérico. Ainda afirma que os impostos podem ser classificados em reais, quando recaem sobre a coisa e pessoais, quando incidem sobre pessoas.

Segundo Pêgas (2009, p.74), os tributos são atribuídos pela Constituição Federal, a qual sua competência é exclusiva da União, dos estados, do Distrito Federal e do município.

2.4.2 *Taxas*

O art. 77 do CTN define: “as taxas tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.”

No parágrafo único do art. 77 do CTN define “a taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondem a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.”

Diante do artigo conclui-se que taxa é diferente de imposto, sendo assim, a base de cálculo não pode ser igual ao imposto.

Segundo Martins (2006, p.111), “Taxa é a espécie de tributo que envolve uma atividade estatal específica em relação ao contribuinte, em razão da prestação de serviço público específico e divisível ou do poder de polícia estatal.”

Martins (2006, p.111) ainda afirma que, as taxas estão ligadas a alguma atividade específica em relação ao contribuinte, e que são uma espécie de gênero de tributo, pois são compulsórias.

Pêgas (2009, p.74) afirma que o termo poder de polícia, encontrado no art. 77, é usado por parte da administração pública para o poder de disciplina em relação a serviços públicos, como exemplos ele cita segurança, higiene e entre outros.

Segundo Martins (2006, p.112) “As taxas são de competência da União, Estados, Distrito Federal e municípios no âmbito de suas atribuições.”

2.4.3 *Contribuição de Melhoria*

Martins (2006, p.118), conceitua, “Contribuição de melhoria é o tributo que visa custear obra pública, decorrente de valorização imobiliária”.

O mesmo autor (2006, p.119), ainda afirma que, não há como cobrar contribuição de melhoria se não existir valorização de imóvel, contribuição de melhoria é um tributo vinculado, e que não é semelhante à taxa e ao imposto.

Como o próprio nome já a define, existe através de alguma instalação de bem, ou melhoria que contribua com a área venal.

Pêgas (2009, p.73), afirma que as contribuições de melhoria são de competência comum.

2.4.4 Contribuição Social

Para Martins (2006, p.127), “contribuição social é o tributo destinado a custear atividades específicas, que não são inerentes à função do Estado”.

O art. 149 da Constituição Federal demonstra, que as “contribuições sociais podem ser de intervenção no domínio econômico, de interesses de categorias profissionais ou econômicas e para o custeio da seguridade social.”

Fabretti Láudio Camargo apud Pêgas Paulo Henrique (2009, p.75), define sobre a contribuição social “analisando-se a relação custo/benefício para o contribuinte, verifica-se que ora seu impacto é imposto, ora é de taxa, ou seja, é um tributo misto de imposto e taxa”.

Pêgas (2009, p.76), nos da alguns exemplos de contribuição social, como, INSS, PIS/PASEP, CSLL, entre outras.

2.4.5 Empréstimo Compulsório

Art. 148/1988, da Constituição Federal afirma:

A união, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios: I – para atender a despesas extraordinárias, decorrente de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observando o disposto no art. 150, III, “b”. Parágrafo Único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Para Martins (2006, p.142), “A constituição de 1988 determinou o empréstimo compulsório no art. 148 que também está inserido no capítulo I, do título VI. Ele trata de Sistema Tributário Nacional.”

Diante do que trata a lei e do que afirma Martins (2006, p.142), “a natureza jurídica do empréstimo compulsório é de tributo”.

2.5 Imposto de Renda

O imposto de renda, tributo com competência Federal, é adotado universalmente, ao qual é destinado um determinado percentual da renda para o governo, é tributado tanto de pessoas físicas (pessoas) como pessoas jurídicas (empresas). (OLIVEIRA et al., 2011, p.168)

Segundo Oliveira et al. (2011, p. 168) “O imposto de renda em regra geral é cobrado mensalmente e ano seguinte o contribuinte prepara uma declaração de ajuste anual de quanto deve de imposto (ou tem restituição de valores pagos a mais).”

O art. 43 § 1º do CTN estabelece “A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.”

2.5.1 Conceito de Renda

O conceito de renda, segundo Latorraca apud Oliveira et al. (2011, p. 169),

que abrange os proventos, compreende: o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos e os acréscimos patrimoniais [...], assim a obrigação tributária surge quando a pessoa jurídica adquire disponibilidade de renda, isto é quando se constata um acréscimo patrimonial.

O art. 43 § 2º do CTN afirma “Na hipótese de receita ou rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo.”

2.5.2 *Fato Gerador*

O art. 43 do CTN define, “o imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica.”

Fato gerador segundo Pêgas (2009, p.79), “é o que faz nascer à obrigação tributária, podendo esta obrigação ser principal ou acessória.”

Pode-se entender esta disponibilidade econômica como, no caso das empresas, o fato gerador será o lucro, além de os acréscimos patrimoniais, já para as pessoas, será a aquisição de bens, valores recebidos através do trabalho.

Pêgas (2009, p.79), cita como exemplo de fato gerador do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, o recebimento de salário mensal.

O art. 44 do CTN define, “a base de cálculo do imposto é montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.”

2.5.3 *Princípios do Imposto de Renda*

Pêgas (2009, p.313) afirma que o imposto de renda deve atender os critérios de generalidade, universalidade e progressividade.

“O critério da generalidade diz que toda e qualquer forma de renda ou provento deverá ser tributada nos limites e condições da Lei.” (PÊGAS, 2009, p.313)

“O critério da universalidade destaca que o tributo deverá ser cobrado de todos que auferirem renda, [...] sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, profissão, etc.” (PÊGAS, 2009, p.313)

“O critério da progressividade diz que o imposto deve ser graduado por faixas [...]. O objetivo da progressividade de alíquotas é aplicar a justiça que diz: cobra-se mais de quem tem mais e menos de quem tem menos.” (PÊGAS, 2009, p.313)

2.5.4 Alíquotas

Segundo informações extraídas do sítio da Receita Federal (REND, 2014, s/p.), as Alíquotas do Imposto de Renda para Pessoa jurídica são as seguintes:

- I) 15% (quinze por cento) sobre o lucro real, presumido ou arbitrado apurado pelas pessoas jurídicas em geral, seja comercial ou civil o seu objeto;
- II) 6% (seis por cento) sobre o lucro inflacionário acumulado até 31 de dezembro de 1987, das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações, das empresas de saneamento básico e das empresas que exploram a atividade de transporte coletivo de passageiros, concedida ou autorizada pelo poder público e com tarifa por ele fixada, realizado no período de apuração (trimestral ou anual) do imposto;

A parcela de lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração sujeita-se à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento). (REND, 2014, s/ p.)

Resumindo-se, a alíquota básica é de 15% sobre o lucro, e o adicional de 10% sobre a parcela que exceder a R\$ 240.000,00 por ano. As alíquotas relacionadas à pessoa físicas serão descritas mais adiante, onde será detalhado a tributação das pessoas físicas.

2.6 PIS e Cofins

O PIS (Programa de Integridade Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) são tributos de competência da União, que incidem sobre o faturamento da empresa.

Segundo Pêgas (2011, p. 551), o PIS, Programa de Integração Social, é uma contribuição criada, com objetivo de integrar os trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas.

Conforme Oliveira (2004, p.246), o art. 2º da lei nº 9715/98, afirma que a contribuição para o PIS deverá ser apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de

direito privado, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito público interno.

A COFINS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, tem como objetivo tributar o faturamento mensal das empresas, a Constituição Federal autorizou a criação, com o objetivo de financiar a seguridade social, os objetivos são de assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social. (PÊGAS 2011, p.553).

Os contribuintes da COFINS são basicamente os mesmos do PIS, a contribuição deverá ser apurada mensalmente, sendo obrigatória para pessoas jurídicas em geral, instituições financeiras, construtoras e incorporadoras de imóveis. (OLIVEIRA, 2004, p.234)

O PIS e a COFINS, possuem diferentes alíquotas, as empresas tributadas pelo lucro presumido ou lucro arbitrado devem calcular PIS e COFINS com base na regra cumulativa, utilizando as alíquotas de 0,65% e de 3% sobre a receita bruta menos as exclusões permitidas, como devoluções de vendas, vendas canceladas e outros. (PÊGAS, 2011, p. 556)

Segundo Pêgas (2011, p. 565), para as empresas optantes pelo Lucro Real, os créditos apresentam um método não cumulativo, sendo obtidos pela aplicação da alíquotas de 1,65% de PIS, e de 7,6% de COFINS, sobre os valores expressamente determinado em lei.

Para o PIS, há ainda a alíquota referente a folha de pagamento, cuja alíquota é de 1% sobre a folha de pagamento, este refere-se a templos, entidades sem fins lucrativos, partidos políticos. (OLIVEIRA, 2004, p.247)

2.7 ISS

O ISS, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de competência municipal e do Distrito Federal, é um tributo indireto, que tem como o fato gerador a prestação de serviço por empresa ou profissional autônomo. (OLIVEIRA, 2005, p.158)

Segundo Oliveira (2005, p.158), toda pessoa que prestar serviço, será sujeito passivo do imposto, não importando se será uma pessoa autônoma como um

médico ou uma empresa, pois ambos prestam serviços, o imposto deverá ser recolhido no município onde o prestador está localizado, exceto para serviços de construção civil.

A base de cálculo nada mais é que o valor da prestação do serviço, o preço do serviço, observando sempre a legislação municipal de onde o prestador de serviço se encontra localizado.

A fixação das alíquotas, é de atribuição de cada legislação municipal e podem variar entre um valor fixo anual até a equivalente 5% do valor dos serviços prestados. (OLIVEIRA, 2005, p.159)

Acessando a lei municipal 107/2003, referente ao município de Arvorezinha - RS, localiza-se as seguintes alíquotas aplicadas sobre a receita bruta: sobre serviços de diversões públicas de 05%, serviços de execução de obras civis ou hidráulicas de 03%, agenciamento, corretagem, comissões, representação e qualquer outro tipo de intermediação de 02%, qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nos números anteriores de 04%. (MUNICIPAL, 2014, s/p)

2.8 Simples Nacional

O Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, é um regime compartilhado de arrecadação, e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Abrange a participação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (SIMPLES, 2014, s/p.)

Para Andrade Filho (2005, p.470), o Simples constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, aplica-se um percentual progressivo sobre a receita bruta, a única base de cálculo.

Para ingressar no Simples Nacional é necessário, enquadrar-se na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumprir os requisitos previstos na legislação e formalizar a opção pelo Simples Nacional. (SIMPLES, 2014, s/p.)

Segundo a lei complementar 123/2006, que trata sobre as normas gerais do sistema simplificado, atualizada pela LC 139/2011, a microempresa denominada para fins tributários é aquela com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 no ano anterior e no caso da empresa de pequeno porte a que aufera,

em cada ano calendário receita bruta anual entre R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00.

2.8.1 Características do Simples Nacional

As principais características do Regime do Simples Nacional encontradas no sítio da Receita Federal do Brasil, (SIMPLES, 2014, s/p.), são de fato:

- I – ser facultativo;
- II – ser irrevogável para todo o ano-calendário;
- III – abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- IV - recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação – DAS;
- V - disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- VI - apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- VII - prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- VIII - possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

Segundo Pêgas (2011, p. 640), o contribuinte que optar por este regime de tributação, deve realizar por meio da internet, e tem até o último dia útil do mês de janeiro para inscrever-se, sendo que depois de inscrito no regime simplificado, será enquadrado no regime durante todo o ano-calendário.

Para os optantes do SIMPLES fica desobrigado a escrituração contábil, bastando escriturar o livro caixa e o livro registro de inventário, evidenciando que mesmo a legislação não obrigando, é importante toda empresa manter a escrituração contábil. (PÊGAS, 2011, p. 641).

2.8.2 Quem não pode optar pelo Simples Nacional

Segundo a lei complementar nº 123/2006, (NACIONAL, 2014, s/p), atualizada pela lei complementar 147/2014, no art. 3º do capítulo II, no § 4º não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, a pessoa jurídica:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.8.3 Lei Complementar 147/2014

No dia 07 de agosto de 2014 foi aprovada a lei complementar nº 147 (COMPLEMENTAR, 2014, s/p.), que alterou a lei complementar nº 123 do ano de 2006. A partir de 01 de janeiro de 2015, as seguintes atividades poderão optar pelo Simples Nacional:

- a) Tributadas com base nos Anexos I ou II da LC 123/2006: Produção e comércio atacadista de refrigerantes (*)
- b) Tributadas com base no Anexo III da LC 123/2006:
 - a. Fisioterapia (*)
 - b. Corretagem de seguros (*)

- c. Serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, na modalidade fluvial, ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes e trabalhadores (retirando-se o ISS e acrescentando-se o ICMS)
- c) Tributada com base no Anexo IV da LC 123/2006: Serviços Advocatícios (*)
- d) Tributadas com base no (novo) Anexo VI da LC 123/2006:
 - a. Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem
 - b. Medicina veterinária
 - c. Odontologia
 - d. Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite
 - e. Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação
 - f. Arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia
 - g. Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros
 - h. Perícia, leilão e avaliação
 - i. Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração
 - j. Jornalismo e publicidade
 - k. Agenciamento, exceto de mão-de-obra
 - l. Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC 123/2006.

O novo anexo VI da lei complementar 123/2006, prevê as alíquotas entre 16,93% e 22,45%. A partir do ano de 2015, a empresa poderá pedir baixa mesmo com pendências tributárias em qualquer tempo, poderá auferir receita bruta anual de até R\$ 7,2 milhões, sendo R\$ 3,6 milhões no mercado interno e R\$ 3,6 milhões em exportação de mercadoria e serviços. (COMPLEMENTAR, 2014, s/p)

O art. 12 da LC 147/2014, revogou retroativamente a obrigação de registro na GFIP e o recolhimento da cota patronal de 20% das empresas que contratam MEI para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. A LC 123/2006 estabelece que o MEI, a ME e a EPP não pode prestar serviços na modalidade de mão-de-obra.

2.8.4 Exclusão do Simples Nacional

No Art. 128 da lei complementar 123/2006, encontrada no sítio da Receita Federal, (NACIONAL, 2014 s/p.), informa que a exclusão do Simples será feita por

meio de ofício ou comunicação das empresas optantes, e no art. número 29 define quando ocorrerá a exclusão de ofício das empresas como segue:

- I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;
- III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;
- IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;
- V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;
- VI - a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;
- VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
- VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;
- IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;
- X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.
- XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26;
- XII - omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

2.9 Lucro Presumido

Segundo Oliveira et al. (2005, p176) “Lucro Presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL.”

Lucro Presumido é uma forma de declaração simplificada para a base de cálculo de Imposto de Renda e Contribuição Social, como seu próprio nome diz, presume-se o lucro da pessoa jurídica a partir da sua receita bruta ou de mais receitas que são sujeitas a tributação. (PÊGAS, 2009, p.439)

O lucro presumido tem suas regras básicas apresentadas nos artigos 516 a 528 do Decreto nº 3.000/99 (Regulamento de Imposto de Renda) e algumas alterações posteriores, afirma (PÊGAS, 2009, p.439).

2.9.1 *Opção*

Para Andrade Filho (2005, p. 422), a tributação com base no lucro presumido, é sempre uma opção, os contribuintes, decidem se podem ingressar a qualquer momento e sair quando decidirem sair, ou quando forem obrigadas, pois algumas empresas estão impedidas a opção, por ultrapassarem o valor da receita, ou pelas atividades que desempenham.

A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário. (PRESUMIDO, 2014, s/p)

A pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade. (PRESUMIDO, 2014, s/p).

Podem optar pela tributação pelo lucro presumido todas as pessoas jurídicas cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido inferior a R\$ 24.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses. (OLIVEIRA et al, 2005, p.179)

2.9.2 *Empresas Proibidas*

São as pessoas jurídicas que, por determinação legal, estão obrigadas à apuração do lucro real, que segundo Oliveira et e tal:

- I- Que efetuarem pagamento mensal pelo regime de estimativa, no decorrer do ano-calendário, inclusive mediante balanço ou balancetes de suspensão ou redução de imposto;
- II- Cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;

- III- Que obtiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV- Que são beneficiárias de isenções ou redução do Imposto de Renda;
- V- Que exercem as atividades de factoring. (OLIVEIRA et al, 2005, p.180)

Oliveira et al. (2005, p.180), afirma que empresas de factoring são empresas que exploram atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia.

2.9.3 *Receita Bruta*

A receita bruta total segundo Neves e et al (2004, p. 645) “Compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia.”

Pêgas (2009, p. 448), afirma que, na receita bruta total não se incluem: as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e o IPI e ICMS, quando são registrados como receita.

2.9.4 *Escrituração Contábil ou Livro Caixa*

As empresas optantes pelo Lucro Presumido, podem escolher a forma que acharem ser mais conveniente, seja ela a escrituração contábil ou o Livro Caixa.

Segundo Pêgas (2009, p.442), as empresas que optarem apenas pelo livro caixa, devem realizar as seguintes operações: Emitir a nota fiscal quando efetuar a entrega de um direito ou bem, ou concluir um serviço e indicar no livro caixa, em registro individual, a nota fiscal a que corresponde cada recebimento.

2.9.4.1 *Determinação do Lucro Presumido*

Para Viceconti (2007, p.17), o lucro presumido será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:

I- O valor resultante da aplicação de percentuais, variáveis conforme o ramo de atividade da pessoa jurídica, sobre a receita bruta auferida nos trimestres civis de cada ano- calendário.

II- Os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras e todos os resultados positivos decorrentes de receitas de atividades acessórias da pessoa jurídica.

2.9.5 Base de Cálculo e Alíquotas

A empresa, optante pelo lucro presumido deverá apurar trimestralmente a base de cálculo do imposto, que a mesma será obtida através da aplicação de um percentual sobre a sua receita bruta. O percentual varia de acordo com a atividade de cada contribuinte, que pode ser resumida como na seguinte tabela:

RECEITAS	BASE DO IR - %	BASE DA CSL - %
Venda ou revenda de bens e produtos	8%	12%
Prestação de serviços	32%	32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32%	32%
Transportes de passageiros	16%	12%
Transporte de cargas	8%	12%
Serviços hospitalares	8%	12%
Prestação de Serviços até R\$ 120.000,00 ano, menos regulamentadas	16%	32%
Revenda, para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6%	12%
Outras receitas não definidas no estatuto ou contrato social	100%	100%

Quadro 2 – Base de cálculo para Lucro Presumido

Fonte: Manual de Contabilidade Tributária – Paulo Henrique Pêgas (2009, p.445)

2.9.5.1 Acréscimos à base de cálculo

Conforme Neves (2004, p.653), “serão acrescidos à base de cálculo os ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos decorrentes de outras receitas não abrangidas pelos percentuais de estimativa”.

2.10 Lucro Real

Oliveira et al., (2005, p.176), define o conceito de lucro real como o “lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominando lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda.”

Já, Das Neves (2004, p.520), aponta que, lucro real é o resultado líquido do exercício, sendo ele lucro ou prejuízo do período de apuração.

Os dois autores afirmam ainda que é necessário a escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), para que sejam transcritos no mesmo, os ajustes do lucro líquido do período de apuração e a demonstração da apuração do lucro real.

2.10.1 Lucro Líquido

O lucro líquido do período de apuração, como aponta Andrade Filho (2005, p. 26), é o ponto de partida para a determinação do Lucro Real, que demonstra que conforme o art. 248 do RIR/99 fica assim definido:

“Lucro Líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.”

2.10.2 Adições

As adições são ajustes de resultado obrigatórios, e ocorrem por existir discordância entre a legislação comercial e fiscal, seu objetivo é aumentar a base de cálculo do imposto devido. (NEVES, 2004, p.521)

Neves informa as seguintes adições:

- I) Os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- II) Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computadas na determinação do lucro real.(2004, p.520)

2.10.3 Exclusões

Assim como as adições, as exclusões também são ajustes do resultado líquido, que coincidem por discrepância da legislação comercial e fiscal, mas estas ao contrário das adições são facultativas e não obrigatórias, com o objetivo de reduzir a base de cálculo do imposto. (NEVES, 2004, p. 521-522)

As exclusões, segundo Neves (2004, p. 520), representam:

- I) Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados lucro real;
- II) Os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração (depreciação acelerada incentivada, etc.).

Neves (2004, p.523) também informa que o prejuízo fiscal apurado em períodos anteriores, quando devidamente controlado, tem seu valor compensável.

2.10.4 Período de Apuração

Segundo Pêgas (2009, p.463), a empresa obrigada ou optante a tributação pelo lucro real, tem duas opções de escolha em relação ao período de apuração, que pode ser trimestral e ou anual, com antecipações mensais em bases estimadas.

Acessando ao sítio da Receita Federal, (Real, 2014 s/p.) seguem as seguintes informações sobre o encerramento do período de apuração:

- a) nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, no caso de apuração trimestral do imposto de renda;
- b) no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário, no caso de apuração anual do imposto de renda;
- c) na data da extinção da pessoa jurídica, assim entendida a destinação total de seu acervo líquido;
- d) na data do evento, nos casos de incorporação, fusão ou cisão da pessoa jurídica.

2.10.5 Empresas Obrigadas

Encontra-se no sítio da Receita Federal, as pessoas jurídicas obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, sendo que o item A, foi alterado em 2013, pela lei nº 12.814, que fica assim definida:

“Art. 14. cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;” (ALTERAÇÃO, 2014, s/p.)

- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção

e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*). (REAL, 2014, s/p.)

2.10.6 Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR)

Acessando ao sítio da Receita Federal, encontra-se a definição de LALUR conforme estabelecido em Lei. (LALUR, 2014, s/p.)

O Livro de Apuração do Lucro Real, também conhecido pela sigla Lalur, é um livro de escrituração de natureza eminentemente fiscal, criado pelo Decreto-lei nº 1.598, de 1977, em obediência ao § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e destinado à apuração extracontábil do lucro real sujeito à tributação para o imposto de renda em cada período de apuração, contendo, ainda, elementos que poderão afetar o resultado de períodos de apuração futuros (RIR/1999, art. 262).

Segundo Pêgas (2009, p.339), o LALUR, “é um livro eminentemente fiscal, cujo objetivo principal é demonstrar a passagem do lucro contábil para o lucro fiscal”. Acrescenta ainda que o LALUR é composto em duas partes, parte A e parte B.

De forma resumida, o LALUR, mostra a diferença entre o societário e o fiscal. É obrigatória a sua escrituração, para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

No regulamento do Imposto de Renda nº 3.000/99, (RIR, 2014 s/p.) em seu art. 262 demonstra que a pessoa jurídica deverá:

Lançar os ajustes do lucro líquido do período de apuração; Transcrever a demonstração do lucro real; Manter os registros de controle de prejuízos fiscais a compensar em períodos de apuração subsequentes, do lucro inflacionário a realizar, da depreciação acelerada incentivada, da exaustão mineral, com base na receita bruta, bem como dos demais valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e não constem da escrituração comercial; manter os registros de controle dos valores excedentes a serem utilizados no cálculo das deduções nos períodos de apuração subsequente, dos dispêndios com programa de alimentação ao trabalhador, vale transporte e outros previstos no Decreto.

2.10.6.1 Parte A do LALUR

Para Andrade Filho (2004, p.525), a parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, é destinada aos ajustes de adições e exclusões do resultado líquido.

Pêgas (2009, p.339) demonstra através do art. 275, decreto de lei nº 1598, de 1977, art. 8º, § 2º:

§ 1º - Completada a ocorrência de cada fato gerador do imposto, o contribuinte deverá elaborar demonstração do lucro real, que discriminará:

- a) o lucro líquido do exercício do período-base de incidência;
- b) os lançamentos de ajuste do lucro líquido (art. 6º §§ 2º e 3º), com a indicação, quando for o caso, dos registros correspondentes na escrituração comercial ou fiscal;
- c) o lucro real.

Pêgas (2009, p.340), demonstra a forma da apuração da parte A do LALUR:

- 1) Lucro Líquido antes do IR
- 2) (+) Adições lucro líquido
- 3) (-) Exclusões ao Lucro Líquido
- 4) Lucro antes da compensação de prejuízos fiscais (1+2-3)
- 5) (-) Compensação de prejuízos fiscais
- 6) Lucro Real

2.10.6.2 Parte B do LALUR

Segundo Andrade Filho (2004, p. 525), a parte B do Livro de Apuração do Lucro Real, é destinada ao controle de valores que influenciam a determinação do lucro real para apuração em períodos futuros.

Para Pêgas (2009, p. 341), na parte B, são transcritos todos os registros efetuados na parte A ou não, que podem/devem afetar a base fiscal de períodos posteriores.

Pêgas (2009, p. 341), ainda informa que todas as despesas com representação de adição temporária poderão ser registradas na parte B do Lalur, que também são registrados os prejuízos fiscais que poderão ser compensados no

próximo período e também os valores de incentivos fiscais, como PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

2.10.7 Apuração dos Lançamentos Lucro Real

Obtêm-se as seguintes informações sobre como serão efetuados os lançamentos, acessando ao sítio da receita federal, (Lalur, 2014 s/p.), como segue:

A) Lucro Real Trimestral: na parte A, os ajustes ao lucro líquido do período serão feitos no curso do trimestre, ou na data de encerramento deste, no momento da determinação do lucro real. Na parte B, concomitantemente com os lançamentos de ajustes efetuados na parte A, ou ao final do período de apuração.

B) Lucro Real Anual: se forem levantados balanços ou balancetes para fins de suspensão ou redução do imposto de renda, as adições, exclusões e compensações computadas na apuração do lucro real, deverão constar, discriminadamente, na parte A, para elaboração da demonstração do lucro real do período em curso, não cabendo nenhum registro na parte B. Ao final do exercício, com o levantamento do Lucro Real Anual, deverão ser efetuados todos os ajustes do lucro líquido do período na parte A, bem como os lançamentos na parte B.

2.11 Tributação Pessoa Física

Segundo Pêgas (2009, p. 257),

o imposto de renda incide sobre os rendimentos do capital, do trabalho e da combinação de ambos. No caso das pessoas físicas, são tributados todos os rendimentos oriundos do trabalho, de aluguel, de pensão alimentícia, de aplicações financeiras e demais proventos definidos em lei.

O art. 45 do CTN define,

contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o art. 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou de proventos tributáveis.

A legislação do Imposto de Renda identifica o mesmo como um imposto progressivo, sendo que a pessoa que receber mais também irá pagar mais, e a que receber menos irá pagar menos. Dentro das alíquotas previstas de cada ano-

calendário, a pessoa física conforme seu rendimento mensal terá uma parte de sua renda destinada ao imposto de renda, sendo ele descontado na própria fonte, ou através do carnê-leão, tendo que realizar a declaração do imposto de renda anual, geralmente entre os meses de março e abril do ano seguinte. Onde conforme a legislação e suas deduções poderá ter uma parcela de imposto a restituir.

Para realizar a declaração anual do imposto de renda, a pessoa deverá procurar um profissional contábil, ou até mesmo estudantes bacharéis em Ciências Contábeis que tenham conhecimento sobre o assunto ou se ela mesma conhecer a legislação poderá baixar em seu computador através do sítio da Receita Federal o programa de declaração anual, sendo que deva ter o cuidado de não declarar informações falsas ou omitir informações e relativamente cair na malha fina. Também deve ter o cuidado de realizar a declaração dentro do prazo apresentado pela Receita Federal.

2.11.1 Quem é Obrigado a Apresentação da Declaração Anual

Nem todos os contribuintes são obrigados a declarar, acessando o sítio da Receita Federal do Brasil (Prazo, 2014 s/p.), temos as informações de quem é obrigado a declarar imposto de renda no ano 2014, que reside no Brasil, e que no ano calendário de 2013:

- 1- Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 25.661,70 (Vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos);
- 2- Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- 3- Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeitos à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- 4- Relativamente à atividade rural:
 - a) Obteve receita bruta em valor superior a R\$ 128.308,50 (cento e vinte e oito mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos);
 - b) Pretenda compensar, no ano-calendário de 2013 ou posteriores, prejuízos da atividade rural de anos-calendários anteriores ou do próprio ano-calendário de 2013;
- 5- Teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- 6- Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou
- 7- Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda

seja destinada à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Pêgas (2009, p.259), afirma que os contribuintes que não são obrigados à entrega da declaração de renda, não inclusos nas situações citadas acima, podem declarar se optarem por fazê-lo. Ele ainda informa que as situações mais comuns para os que não são obrigados a realizar a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, é quando pretendem recuperar imposto retido na fonte, ou para comprovar renda em algumas situações da vida civil.

A não obrigatoriedade de todas as pessoas físicas dá-se para facilitar o cumprimento da obrigação tributária.

2.11.2 Prazos de Entrega da Declaração

Ao acessar o sítio da Receita Federal do Brasil (2014, s/p.), confirma-se que as pessoas são obrigadas a apresentar a declaração no período do dia 06 de março até o dia 30 de abril de 2014.

O sítio da Receita Federal (2014, s/p) informa também, quais são as formas de apresentação e seus locais, sendo eles: pela Internet feita através de um computador ou por m-IRPF, que seria apresentação feita por dispositivos móveis como smartphones. Lembrando ainda que, desde o ano de 2012 não é mais possível apresentar a declaração em formulário, como poderia ser feita em anos anteriores a este.

2.11.3 Atraso na Entrega da Declaração

Conforme sítio da Receita Federal (2014, s/p), os contribuintes que estiverem obrigados a apresentar a declaração e a fizerem posteriormente ao prazo estipulado, conforme já informado o dia 30 de abril de 2014, será cobrada multa.

Segundo sítio da Receita Federal do Brasil (Multa, 2014 s/p.),

Multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido apurado na declaração, ainda que integralmente pago, sendo que o valor mínimo é de R\$ 165,74 e o valor máximo é de 20% do imposto sobre a renda devida.

O sítio ainda informa que o contribuinte irá receber a notificação da multa, no momento em que transmitir a declaração em atraso, e que terá o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento.

2.11.4 Modelos de Declaração do IRPF

Segundo Pêgas (2009, p.261), “A declaração de imposto de renda pessoa física pode ser efetuada em dois modelos: completo e simplificado.”

Abaixo veremos quais são as diferenças entre o modelo completo e o modelo simplificado para declaração do imposto.

2.11.4.1 Modelo Declaração Simplificado

Pêgas (2009, p. 261), afirma que

a declaração simplificada é opção permitida a todos os contribuintes, exceto aqueles que desejem compensar resultado positivo da atividade rural com resultado negativo (prejuízo) ou compensar imposto pago no exterior.

No sítio da Receita Federal (Simplificado, 2014, s/p), encontra-se as informações atualizadas, de que o desconto simplificado, substitui todas as deduções, correspondendo a 20% de redução do valor dos rendimentos tributáveis, sendo o limite total do desconto de R\$ 15.197,02 (quinze mil, cento e noventa e sete reais e dois centavos). Informa também que neste modelo de declaração não necessita de comprovação das deduções legais.

Pêgas (2009, p.261), conclui que a declaração simplificada pode ser utilizada independente de qual seja o valor dos rendimentos recebidos e do número de fontes pagadoras.

2.11.4.2 Modelo Declaração Completo

Para Pêgas (2009, p. 262), “a declaração completa tem um grau de complexidade maior em relação à declaração simplificada, devido à exigência de informações mais detalhadas.”

Ainda Pêgas (2009, p. 262), “a base de cálculo do imposto devido é a diferença entre a soma dos rendimentos tributáveis (sem considerar aqueles tributados exclusivamente na fonte) e as deduções permitidas pela legislação.”

Logo adiante, serão citadas, todas as deduções legais.

Pêgas (2009, p. 261), informa que para sabermos qual será a opção, mais vantajosa ao contribuinte, deve-se somar todas deduções permitidas em lei e analisar qual será o valor total das deduções de cada modelo, deve ser escolhido o modelo que estiver com o maior valor de deduções, ou seja em qual deles o imposto devido será menor.

2.11.5 Alíquotas

Para calcular o imposto devido, utiliza-se a tabela progressiva mensal. As alíquotas são aplicadas sobre a base de cálculo, ou seja depois de serem efetuadas todas as deduções possíveis.

Acessando o sítio da Receita Federal do Brasil, encontram-se as tabelas progressivas para cálculo do imposto devido, nela constam a base de cálculo, a alíquota sobre a base de cálculo e qual o valor da parcela a deduzir do imposto.

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15,0	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

Quadro 3 – Tabela Progressiva para cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de 2014, ano-calendário 2013.

Fonte - <http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/ContribFont2012a2015.htm> - sítio da Receita Federal, 2014, s/ p.

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15,0	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Quadro 4 - Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir do exercício de 2015, ano-calendário de 2014.

Fonte - <http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/ContribFont2012a2015.htm> - sítio da Receita Federal, 2014, s/ pg.

2.11.6 Rendimentos

Segundo Pêgas (2009, p. 265), “todo dinheiro recebido pelo contribuinte deve ser informado na sua declaração de ajuste anual.”

Ao todo existem três tipos de rendimentos, os tributáveis, os isentos e os com tributação definitiva, tributados somente na fonte. (PÊGAS, 2009, p. 265)

Rendimentos não tributáveis ou isentos, são os quais não há cobrança de imposto, como exemplo tem a restituição do imposto de renda, os dividendos recebidos, rendimentos de aposentaria, bolsas de estudo, rendimento da poupança, rescisão de contrato de trabalho, salário família e ajuda de custo e moradia. (PÊGAS, 2009, p. 265-268)

Rendimentos tributáveis, são os valores recebidos pelo contribuinte que são submetidos à cobrança do imposto, se o rendimento for recebido por pessoa jurídica, a mesma se encarrega de efetuar a retenção do imposto, mas se for recebido de pessoa física, o contribuinte deverá através do carnê-leão recolher o imposto devido. (PÊGAS, 2009 p.268)

Os rendimentos tributáveis podem ser, rendimentos do trabalho, de aluguéis, de pensão e outros.

Os rendimentos com tributação definitiva, não são tributados na declaração de ajuste anual, como décimo terceiro salário ou os prêmios de loteria, que sofrem tributação somente e exclusivamente na fonte, lembrando que não é porque não são

tributados na declaração anual que não devem ser informados, todos os rendimentos devem ser informados na declaração anual. (PÊGAS, 2009, p.268)

2.11.7 Deduções Legais

No sítio da Receita Federal, encontram-se as deduções permitidas em lei para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, em cada caso, seja ele de retenção na fonte, carnê-leão ou na declaração anual de Imposto de Renda.

No caso de retenção na fonte, são citadas, as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, incluindo a prestação de alimentos provisionais, a quantia mensal de R\$ 171,97 por dependente, as contribuições para a previdência social, as contribuições para entidades de previdência privada do Brasil, contribuições a fundos de aposentadoria e o valor de R\$ 1.710,78 por mês relacionada à parcela isenta de aposentadoria ou transferência para reforma paga pela previdência. (DEDUÇÕES, 2014, s/p)

Já no caso de recolhimento por carnê-leão, são citadas, as despesas escrituradas em livro caixa, o pagamento de pensão alimentícia, a quantia de R\$ 171,97 por dependente e contribuições para previdência social. (DEDUÇÕES, 2014, s/p)

Na declaração de ajuste anual, é possível deduzir as despesas médicas, a soma dos valores mensais referente a despesas escrituradas em livro caixa, a importância paga referente à pensão alimentícia, as contribuições para a previdência social, contribuições a entidades de previdência privada, contribuição aos fundos de aposentadoria programada individual, a soma das parcelas isentas mensais até o valor de R\$ 1.710,78, limite anual de R\$ 2.063,64 por dependente e as despesas pagas com instrução do contribuinte em virtude de decisão judicial. (DEDUÇÕES, 2014, s/p.)

Os dependentes que podem ser incluídos para ocasionar deduções na base de cálculo do imposto, são o companheiro do contribuinte, filhos (desde que, tenha até 21 anos, seja incapacitado, ou até 24 anos se ainda estiver estudando), irmão ou netos que o contribuinte tenha obtido guarda judicial, menor pobre até 21 anos que o contribuinte detém a guarda judicial, pessoa incapaz em que o contribuinte seja seu

curador, pais ou avós que tenham recebido rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 20.529,36. Lembrando que, se os dependentes receberem rendimentos, os mesmos também devem ser informados para determinação da base de cálculo. (DEPENDENTES, 2014, s/p.)

As despesas médicas dedutíveis referem-se a pagamentos de tratamento do próprio contribuinte ou de seus dependentes, considerando que despesas médicas são pagamentos efetuados a médicos de qualquer especialidade ou despesas que sejam provenientes de exames de saúde. (MÉDICAS, 2014, s/p.)

Já as despesas com instrução, que também são deduções legais, seja ela despesa do contribuinte ou de seus dependentes são relativamente, as despesas relacionadas à educação, seja ela de ensino infantil, fundamental, médio, superior e até mesmo técnico. (INSTRUÇÃO, 2014, s/p)

2.11.8 Carnê Leão

Para Pêgas (2009, p. 287), “o Carnê-Leão representa o recolhimento mensal obrigatório que deve ser utilizado nos recebimentos de outras pessoas físicas ou do exterior. É utilizado principalmente por profissionais liberais não assalariados.”

É obrigatório o recolhimento mensal, as pessoas físicas que tenham obtido rendimentos de outras pessoas físicas que não tenha sido tributado na fonte, quaisquer rendimentos ou valores recebidos do exterior, emolumentos e custas de serventuários da Justiça como tabeliães, quaisquer rendimentos recebidos por pessoas que prestem serviços a repartições consulares e rendimentos de transporte de carga ou máquinas agrícolas. (CARNÊ, 2014, s/p.)

Por meio do sítio da Receita Federal, é possível instalar o programa do Carnê-Leão no próprio computador, nele encontram-se a versão para o ano de 2014 e de anos anteriores. As declarações contidas no programa são auxiliares para a declaração do imposto de renda, e no programa de declaração anual é possível importar os dados do programa Carnê-Leão.

As deduções legais para base de cálculo do carnê-leão já foram citadas anteriormente no item deduções legais, com exceção dos fins de implementação de serviços de registros públicos, como investimentos efetuados com informatização,

que poderão ser deduzidos da base de cálculo desde que sejam escrituradas em livro caixa. (CARNÊ, 2014, s/p.)

O imposto relativo ao carnê-leão é calculado mediante a aplicação da tabela progressiva mensal, vigente no mês do recebimento do rendimento, sobre o total recebido no mês, observado o valor do rendimento bruto relativo a cada espécie, devendo ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do rendimento [...] (CARNÊ, 2014, s/p.)

Além do carnê-leão, também existe o imposto complementar ou o mensalão como é chamado, ele é facultativo para os contribuintes que receberem de diversas fontes, e serve para antecipar o pagamento do imposto de renda devido na declaração anual. (MENSALÃO, 2014, s/p.)

2.11.9 Livro Caixa

A escrituração do livro caixa para pessoas físicas, é realizada por meio eletrônico através do programa Carnê-Leão.

Segundo Teixeira (2009, p.33) :

No Livro Caixa, registram-se todos os recebimentos e pagamentos efetuados, de forma cronológica e deve conter o registro de todos os recebimentos e pagamentos efetuados pelo Autônomo ou Profissional Liberal. São consideradas despesas as quantias despendidas na aquisição de bens próprios para o consumo, tais como material de escritório, de conservação, de limpeza e de produtos de qualquer natureza usados e consumidos nos tratamentos, reparos, conservação, e integralmente dedutíveis no livro Caixa, quando realizadas no ano-calendário.

2.11.10 INSS sobre a folha de pagamento

Além do salário a ser pago aos funcionários, vários outros custos devem ser calculados, e deverão ser descontados todos os valores legalmente permitidos, como: imposto de renda retido na fonte, entre outros, constam ainda despesas com pessoal, valor cujo ônus é exclusivo do empregador, como a parte do INSS registrada sobre a folha de pagamento, as indenizações pagas aos funcionários e o encargo da empresa referente ao FGTS. (OLIVEIRA, 2005, p.136)

Segundo Oliveira (2005, p.136-137), uma forma de financiamento da seguridade social que se origina das pessoas jurídicas é proveniente da folha de salários, a contribuição é repartida proporcionalmente entre empregadores e empregados.

A lei nº 8.212, de 1991, (Inss, 2014 s/p.), dispõe sobre a organização da Seguridade Social, no capítulo IV, dispõe sobre a contribuição do empregador, no art. 22, como segue:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

- a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
- b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
- c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços;

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Essas alíquotas que constam anteriormente são para o que o empregador pague em função do empregado, quanto à parcela do empregado, o empregador é obrigado a descontar sobre o salário recebido as contribuições mediante a aplicação de percentuais. (OLIVEIRA, 2005, p.138)

“Portanto, o valor do encargo do empregado, não faz parte do custo ou despesa e é apenas representado no passivo como obrigação da empresa, que é depositaria desse desconto e responsável pelo recolhimento, no prazo, ao INSS.” (OLIVEIRA, 2005, p.138)

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, apresenta-se a metodologia para que seja apresentado como serão coletados os dados para a pesquisa científica e sejam alcançados os objetivos.

A pesquisa, segundo Diehl e Tatim (2004, p.47), “constitui-se num procedimento racional e sistemático, cujo objetivo é proporcionar respostas aos problemas propostos”.

A pesquisa é desenvolvida mediante concurso de conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos e técnicas de investigação científica. Na realidade, a pesquisa desenvolve-se ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação de resultados. (GIL, 2010, p.1)

O capítulo é dividido da seguinte forma: Delineamento de Pesquisa, população e amostra, plano de coleta de dados, apresentação e análise dos dados e variáveis.

3.1 Delineamento de Pesquisa

Este projeto de pesquisa refere-se ao estudo de caso referente a quatro formas de tributação, a tributação da pessoa física, tributação pelo simples nacional, pelo lucro presumido e a tributação pelo lucro real. Devido à aprovação da lei complementar 147/2014, será possível analisar a forma de tributação pelo simples para profissionais na área da saúde, neste caso um odontologista. O presente estudo aborda uma pesquisa quantitativa, pois por tratar-se de planejamento

tributário, será calculado por meio de demonstrações e análises às diferentes formas de tributação, para que ao final do mesmo seja identificado o melhor procedimento.

Segundo Diehl e Tatim (2004, p. 51),

a pesquisa científica caracteriza-se pelo uso da quantificação tanto na coleta quanto no tratamento das informações por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples [...], às mais complexas [...], com o objetivo de garantir resultados e evitar distorções de análise e de interpretação, possibilitando uma margem de segurança maior quanto às interferências.

O problema de pesquisa irá tratar como um profissional odontologista residente na cidade de Arvorezinha - RS deverá estruturar controles de tributos, na busca do menor ônus tributário, que possa compreender a aplicar em sua realidade a forma mais viável de tributação.

A pesquisa foi realizada através de dados fornecidos pelo profissional, o livro caixa, contendo todas as receitas e despesas mensalmente durante todo o ano de 2013, sendo que atualmente o profissional ainda tem sua tributação na pessoa física.

3.2 População e Amostra

Para Diehl e Tatim (2004, p. 64):

População ou universo é um conjunto de elementos passíveis de serem mensurados com respeito às variáveis que se pretende levantar. A população pode ser formada por pessoas, famílias, empresas, ou qualquer outro tipo de elemento, conforme os objetivos da pesquisa. Amostra é uma porção ou parcela da população convenientemente selecionada.

Segundo a definição de população dada por Diehl e Tatim, a população relacionada a este estudo de caso, é um profissional do ramo de odontologia, residente e domiciliado na cidade de Arvorezinha - RS.

3.3 Plano de Coleta de Dados

A presente pesquisa científica, basicamente buscou-se em fontes bibliográficas, arquivos e internet, sendo que a coleta de dados para o projeto de estudo foi realizada e fornecida através de um profissional do ramo de odontologia.

Os dados necessários para a realização do estudo do planejamento tributário foram extraídos de um livro caixa de uma pessoa física, receitas, despesas e custos e renda líquida. Os dados foram organizados para a apuração dos tributos, conforme cada regime de tributação.

Para a coleta de dados do livro caixa, foi necessário solicitar pessoalmente ao profissional Dentista, para que este solicita-se a autorização ao escritório de contabilidade, após foi necessário redigir-se ao escritório contratado pelo profissional com a autorização para que fosse possível coletar os dados.

O livro caixa do profissional, disponibilizado pelo escritório de contabilidade, foi montado através de análises de notas fiscais, recibos, guias de impostos, e demais despesas, custos e documentos que concluem a movimentação do livro caixa, após isso, fora estruturado uma forma de Demonstrativo de Resultado.

Para a devida compreensão realizou-se a análise dos dados, a partir das formas de tributação trazidas pela fundamentação teórica, trazidas pelas fontes de bibliografia do presente estudo.

3.4 Apresentação e Análise dos Dados

Após a organização dos dados, desenvolveu-se com base na renda contábil, ou lucro, as apurações dos tributos, pelos regimes de tributação de pessoa física, tributação pelo Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, para comparação da melhor opção para tributação do profissional dentista.

Os cálculos apresentados pelo Livro Caixa do profissional foram todos refeitos na forma da pessoa física, pois era a tributação já apresentada pelo profissional, após foram realizados os devidos cálculos referentes às outras formas de tributação, na pessoa jurídica pelo lucro presumido, lucro real e simples nacional, para que se

puдesse efetuar uma análise comparando qual a forma tributária menos onerosa para a escolha do profissional.

Os dados coletados para realização desta pesquisa, foram fundamentalmente buscados de forma teórica, dados e formas de como a legislação é empregada, coletando dados registrados pelo próprio pesquisador, em forma de entrevista, de busca a dados reais para demonstrar cálculos, tabelas, e suas aplicações de forma real, apresentando as suas possíveis diferenças, e resultando ao objetivo.

3.5 Variáveis

As variáveis pertinentes a esse estudo são as referentes às economias monetárias realizadas frente à apuração dos tributos seguindo as diretrizes de diferentes regimes contábeis e tributários.

Para se mensurar tais economias e possibilitar o alcance aos objetivos gerais e específicos desse estudo é necessária à compreensão das variadas formas de tributação, tais quais:

Simples Nacional: O Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, é um regime compartilhado de arrecadação, e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Abrange a participação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (SIMPLES, 2014, s/p.)

Lucro Presumido: Lucro Presumido é uma forma de declaração simplificada para a base de cálculo de Imposto de Renda e Contribuição Social, como seu próprio nome diz, presume-se o lucro da pessoa jurídica a partir da sua receita bruta ou de mais receitas que são sujeitas a tributação. (PÊGAS, 2009, p.439)

Lucro Real: Oliveira et al (2005, p.176), define o conceito de lucro real como o “lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominando lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda.”

Imposto de Renda Pessoa Física: Segundo Pêgas (2009, p. 257), O imposto de renda incide sobre os rendimentos [...]. No caso das pessoas físicas, são tributados todos os rendimentos oriundos do trabalho, de aluguel, de pensão alimentícia, de aplicações financeiras e demais proventos definidos em lei.

3.6 Limites da Pesquisa

O presente trabalho baseou-se na aplicação das cargas tributárias, em cada regime de tributação, tributação pela pessoa física, tributação pela pessoa jurídica pelo Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, sobre as informações fornecidas pelo profissional Dentista.

O limite da pesquisa é de fato o estudo não poder se aplicar de forma generalizada, para cada caso analisado será obtido uma resposta que poderá não ser a mesma, só é possível saber a forma menos onerosa após analisar todos os dados informados e aplicar conforme a legislação vigente.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O presente trabalho é um estudo de caso, no qual vem ressaltar a devida importância do planejamento tributário, a complexidade da legislação tributária, e através da análise dos dados fornecidos buscar dentro das possibilidades a forma mais onerosa dos regimes de tributação em que o profissional se enquadra.

4.1 O Profissional Liberal

O estudo baseia-se em um livro caixa de um profissional dentista residente na cidade de Arvorezinha/RS, que possui seu consultório na mesma cidade. Os números aqui apresentados são dados verdadeiros, foram fornecidos pelo próprio profissional que solicitou que não fosse revelado seu nome, portanto nesta pesquisa irá se referir o profissional “Dentista X”.

Os dados fornecidos são do livro caixa do ano de 2013, e alguns do corrente ano de 2014, atualmente o profissional dentista vem tendo sua tributação pelo modo de pessoa física.

A partir dos dados fornecidos, realizou-se um comparativo entre a tributação já usada com o Lucro Real, o Lucro Presumido e a novidade para os profissionais do ano para 2015, o Simples Nacional, demonstrando assim qual o regime de tributação menos oneroso. Com o resultado obtido, será utilizado para fazer a escolha da forma de tributação para o próximo exercício, sabendo se atualmente o profissional já faz a melhor escolha.

4.2 Cálculos e Análises Trimestrais

Neste item serão realizados os cálculos e análises, verificando-se as alíquotas necessárias, em cada regime de tributação, sendo que os cálculos serão demonstrados trimestralmente.

4.2.1 Cálculos e Análises do Primeiro Trimestre

Abaixo encontra-se os valores correspondentes ao livro caixa dos primeiros três meses do ano de 2013, com suas respectivas receitas e despesas, resultando na renda líquida.

Tabela 01 – Livro caixa 1º trimestre/2013

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
RECEITAS				
Recebimento Pessoas Físicas	4.600,00	9.410,00	10.305,00	24.315,00
CUSTOS DO SERVIÇO				
Artigos Dentários	0,00	-4.275,34	-3651,51	-7.926,85
Frete e Correio	0,00	-136,15	-50,75	-186,90
Luz	0,00	-323,33	-217,82	-541,15
Serviços Dental Médico	0,00	0,00	-261,50	-261,50
DESPESAS OPERACIONAIS				
INSS e escritório	-275,60	-275,60	-275,60	-826,80
Folha Pagamento	-1.000,00	-1.060,00	-1.060,00	-3.120,00
Internet	0,00	-50,00	-30,00	-80,00
Telefone	0,00	-83,16	-254,19	337,35
Cremers	0,00	0,00	-286,87	-286,87
Mensalidade Dental	0,00	0,00	-222,80	-222,80
Correio do Povo	0,00	0,00	-30,00	-30,00
Conselho Regional de Odontologia	0,00	0,00	-334,89	-334,89
IPTU e Alvará Sanitário	0,00	0,00	-377,22	-377,22
Despesas Diversas	-850,00	0,00	0,00	-850,00
RESULTADO	2.474,40	3.206,42	3.251,85	8.932,67

Fonte: Dados Primários

Como pode-se perceber o respectivo livro caixa dos três primeiros meses, com o resultado final, a partir deste serão calculados os regimes de tributação conforme a legislação vigente.

4.2.1.1 Tributaç o Pessoa F sica

Primeiramente ser  realizado o regime de tributaç o pela pessoa f sica, com os dados relacionados ao livro caixa, e realizando conforme legislaç o vigente, obtemos o seguinte:

Tabela 02 – Tributaç o IR pessoa f sica 1  trimestre

	<i>Janeiro</i>	<i>Fevereiro</i>	<i>Março</i>	<i>TOTAL</i>
Receita	2.474,40	3.206,42	3.251,85	8.932,67
Al�quota IR	7,5%	15%	15%	-
Imposto de Renda	185,58	480,96	487,77	-
Parcela a deduzir	(128,31)	(320,60)	(320,60)	-
Imposto a recolher	R\$ 57,27	R\$ 160,36	R\$ 167,17	R\$ 384,80

Fonte: Dados Prim rios

A tributaç o pelo regime de pessoa f sica   feita m s a m s, pode-se observar a renda l quida no m s de janeiro de 2013 foi de R\$ 2.474,40, observando a tabela de al quotas do ano de 2013, este valor possui a al quota de 7,5% com a parcela a deduzir de R\$ 128, 31, resultando no total de imposto de renda no m s de janeiro em R\$ 57,27.

Aplicando as al quotas conforme a tabela nos meses seguintes, que como o valor da renda l quida aumentou a al quota tamb m passou a ser de 15% e a parcela a deduzir de R\$ 320,60, ap s aplicar as al quotas e a dedu o obtemos o imposto devido para o m s referente.

Somando o total do imposto no primeiro trimestre, encontra-se o valor devido de R\$ 384,80. Relembrando que este   o valor real do imposto que o Dentista X pagou no primeiro trimestre do ano de 2013.

Logo abaixo, encontra-se uma tabela da tributaç o do ISS, imposto sobre servi o, conforme o anexo I da lei municipal 1607/2003 da cidade de Arvorezinha - RS, a base de c culo   a receita bruta, e sobre ela   aplicado   al quota de 4% sobre este servi o. Como segue:

Tabela 03 – Cálculo ISS pessoa física 1º trimestre

	<i>Janeiro</i>	<i>Fevereiro</i>	<i>Março</i>	<i>TOTAL</i>
Receita Bruta	4.600,00	9.410,00	10.305,00	
Alíquota ISS	4%	4%	4%	–
ISS a recolher	R\$ 184,00	R\$ 376,40	R\$ 412,20	R\$ 972,60

Fonte: Dados Primários

Conclui-se que a tributação total do ISS no primeiro trimestre é de R\$ 972,60, obterá os mesmos valores nos regime de tributação pelo lucro presumido e pelo lucro real, no simples nacional não será calculado, pois o sistema simplificado já inclui o ISS em sua alíquota total.

Na pessoa física, ainda possui os encargos do INSS sobre o valor bruto da folha de pagamento dos funcionários, neste caso, da funcionária, secretária, além do INSS, ainda tem o SAT (Seguro Acidente Trabalho), e a parte dos terceiros, abaixo consta uma tabela demonstrando os encargos sobre a folha de pagamento.

Tabela 04 – Cálculo INSS pessoa física 1º trimestre

	<i>Janeiro</i>	<i>Fevereiro</i>	<i>Março</i>	<i>Total</i>
Salário Funcionária	1.000,00	1.060,00	1.060,00	3.120,00
INSS 20%	200,00	212,00	212,00	624,00
Terceiros 4,5%	45,00	47,70	47,70	140,40
SAT 1%	10,00	10,60	10,60	31,20
Total de Encargos	R\$ 255,00	R\$ 270,30	R\$ 270,30	R\$ 795,60

Fonte: Dados Primários

Após realizar os devidos cálculos, conforme as alíquotas aplicadas, obtém-se o valor de R\$ 795,60 de encargos sobre a folha de pagamento no primeiro trimestre, sendo que R\$ 624,00 são do INSS, R\$ 31,20 são do SAT e R\$ 140,40 de terceiros, este é o valor a ser pago no primeiro trimestre do ano de 2013.

Somando todos os encargos neste regime de tributação, o valor após a soma de todos eles é de R\$ 3.153,00, sendo que o valor do INSS, dos terceiros e do SAT, já encontra-se descontado como despesa operacional no livro caixa.

4.2.1.2 Tributação pelo Lucro Presumido

Realizando o cálculo pelo regime de tributação pelo lucro presumido, no primeiro trimestre. Cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social devido no primeiro trimestre:

Tabela 05 – Cálculo IRPJ e CSLL lucro presumido 1º trimestre

	<i>1º Trimestre IRPJ</i>	<i>1º Trimestre CSLL</i>	<i>TOTAL</i>
Receita Bruta	24.315,00	24.315,00	
Alíquota Base de Cálculo	16%	32%	
Alíquota	15%	9%	
Total Encargos	R\$ 583,56	R\$ 700,27	R\$ 1.283,83

Fonte: Dados Primários

No lucro presumido além de calcular o valor do imposto de renda, é preciso calcular o valor da contribuição social do lucro líquido, como percebe-se a alíquota é aplicada sobre a receita bruta e não líquida, utilizando 15% para o imposto de renda e 9% para a contribuição social.

Para o cálculo do imposto de renda devido, é necessário aplicar a alíquota referente à prestação de serviços que é de 16%, para se obter a base de cálculo na aplicação da alíquota, após aplicar os 16% sobre a receita bruta, tem-se a base de cálculo ao qual sobre ela aplica-se os 15% do imposto de renda e os 9% de contribuição social. Respectivamente ao final do primeiro trimestre, terá R\$ 583,56 de Pis a pagar e R\$ 700,27 de Cofins a pagar.

Além de calcular o IRPJ e a CSLL, também será necessário calcular o Pis e o Cofins, o ISS, e o INNS sobre o salário bruto neste regime de tributação, abaixo segue a tabela da tributação do Pis e Cofins cumulativo com suas respectivas alíquotas.

Tabela 06 – Cálculo PIS e COFINS cumulativo 1º trimestre

	<i>PIS</i>	<i>COFINS</i>
Base de Cálculo	24.315,00	24.315,00
Alíquota	0,65%	3%
Total de Encargos	R\$ 158,05	R\$ 729,45

Fonte: Dados Primários

Após contabilizar, o Pis e Cofins cumulativo, com suas respectivas alíquotas sobre a receita bruta, para lucro presumido, obtem-se R\$ 158,05 para Pis e R\$ 729,45 para Cofins.

Para contabilizar o INSS a ser pago, será utilizado à alíquota de 20% para o INSS e 3% para o SAT, assim como realizado na pessoa física como segue:

Tabela 07 – Cálculo INSS pessoa jurídica 1º trimestre

	<i>Janeiro</i>	<i>Fevereiro</i>	<i>Março</i>	<i>Total</i>
Salário Funcionária	1.000,00	1.060,00	1.060,00	3.120,00
INSS 20%	200,00	212,00	212,00	624,00
Terceiros 4,5%	45,00	47,70	47,70	140,40
SAT 1%	10,00	10,60	10,60	31,20
Total de Encargos	R\$ 255,00	R\$ 270,30	R\$ 270,30	R\$ 795,60

Fonte: Dados Primários

Após apurar as devidas alíquotas sobre a base de cálculo, sendo ela o salário bruto, obtemos R\$ 624,00 de INSS devido, R\$ 140,40 de terceiros, e R\$ 31,20 de SAT para o primeiro trimestre, sabendo que a alíquota do SAT é de 1% por causa do baixo risco calculado para a funcionária de um consultório dentário.

Assim, como realizado na tributação da pessoa física, na tributação da pessoa jurídica pelo lucro presumido deverá ser apurado o ISS a recolher, sendo que o ISS é um imposto municipal e sua alíquota varia de cidade para cidade, abaixo consta a tributação do ISS para o primeiro trimestre, sendo que, para a cidade de Arvorezinha, a alíquota aplicada sobre a receita bruta é de 4% referente a este tipo de prestação de serviço, pois conforme o serviço prestado a alíquota poderá ser outra.

Tabela 08 – ISS lucro presumido 1º trimestre

	<i>Janeiro</i>	<i>Fevereiro</i>	<i>Março</i>	<i>TOTAL</i>
Receita Bruta	4.600,00	9.410,00	10.305,00	
Alíquota ISS	4%	4%	4%	–
ISS a recolher	R\$ 184,00	R\$ 376,40	R\$ 412,20	R\$ 972,60

Fonte: Dados Primários

Na cidade de Arvorezinha a alíquota do ISS sobre a receita bruta é de 4%, somando os três meses, resulta em R\$ 972,60 para o primeiro trimestre.

4.2.1.3 Tributaç o pelo Lucro Real

Para o Lucro Real,   necess rio realizar o livro de apura o do lucro real, ap s contabilizado o Lalur, aplica-se as al quotas. Abaixo encontra-se a tributa o do Dentista X para o Lucro Real:

Tabela 09 – LALUR 1º trimestre

	<i>Valores</i>
Resultado	8.932,67
Adi�o�es (+)	0,00
Exclus�o�es (-)	0,00
Lucro Real	R\$ 8.932,67

Fonte: Dados Prim rios

Encontrado o lucro real da empresa, como neste caso n o h  adi o es e nem exclus o es, o lucro real   o mesmo que a receita l quida, depois de localizado o lucro real ser  aplicada as devidas al quotas sobre o mesmo.

Tabela 10 – IRPJ e CSLL lucro real 1º trimestre

	<i>IRPJ</i>	<i>CSLL</i>	<i>Total</i>
Lucro Real	8.932,67	8.932,67	
Al�quota	15%	9%	
Total Encargos	1.339,90	803,94	R\$ 2.143,84

Fonte: Dados Prim rios

Na tributação pelo Lucro Real, utiliza-se a renda líquida, ou o lucro líquido, somando as adições existentes e diminuindo as exclusões, como não encontradas nesse caso, o lucro real permanece sendo a renda líquida, após obter o lucro real aplica-se as respectivas alíquotas sobre a base de cálculo que é o lucro real, resultando no total de encargos devidos para o primeiro trimestre.

Para calcular o PIS e o COFINS no Lucro Real, como ele é de regime não cumulativo é necessário calcular primeiramente o débito do PIS e do COFINS, como segue:

Tabela 11 – Débito PIS e COFINS 1º trimestre

	<i>PIS Débito</i>	<i>COFINS Débito</i>	<i>Total de Débitos</i>
Base de Cálculo	24.315,00	24.315,00	
Alíquota	1,65%	7,6%	
Total de Débitos	R\$ 401,20	R\$ 1.847,94	R\$ 2.249,14

Fonte: Dados Primários

Após calcular o débito de PIS e COFINS, é necessário calcular o crédito dos mesmos, para encontrar a base de cálculo soma-se os créditos encontrados no livro caixa e aplica-se as devidas alíquotas, como segue:

Tabela 12 – Crédito PIS e COFINS 1º trimestre

	<i>PIS Crédito</i>	<i>COFINS Crédito</i>	<i>Total de Créditos</i>
Artigos dentários	7.926,85	7.926,85	
Luz	541,15	541,15	
Serviço Dental Médico	261,50	261,50	
Base de Cálculo	8.729,50	8.729,50	
Alíquota	1,65%	7,6%	
Valor do Crédito	R\$ 144,04	R\$ 663,44	R\$ 807,48

Fonte: Dados Primários

Diferentemente do cálculo do PIS e COFINS na forma de tributação pelo Lucro Presumido, no regime de tributação no Lucro Real, o PIS e COFINS é não cumulativo, então após encontrarmos o débito e o crédito dos encargos, é necessário diminuir o crédito do débito, o resultado encontrado, será o valor a recolher dos devidos tributos.

Tabela 13 – PIS e COFINS não cumulativo 1º trimestre

	<i>PIS</i>	<i>COFINS</i>	<i>Total</i>
Débito	401,20	1.847,94	
Crédito (-)	144,04	663,44	
Valor a recolher	R\$ 257,16	1.184,50	R\$ 1.441,66

Fonte: Dados Primários

Como pode-se analisar este é o valor do PIS e do COFINS pelo regime não cumulativo para o primeiro trimestre de 2013, o total dos dois tributos será de R\$ 1.441,66.

O INSS e o SAT é calculado da mesma forma que na pessoa física como na pessoa jurídica pelo lucro presumido, mesmo assim seguirá abaixo a análise.

Tabela 14 – ISS lucro real 1º trimestre

	<i>Janeiro</i>	<i>Fevereiro</i>	<i>Março</i>	<i>TOTAL</i>
Receita Bruta	4.600,00	9.410,00	10.305,00	
Alíquota ISS	4%	4%	4%	–
ISS a recolher	R\$ 184,00	R\$ 376,40	R\$ 412,20	R\$ 972,60

Fonte: Dados Primários

Da mesma forma como nos regimes anteriores de tributação, no lucro real será calculado o imposto sobre serviço observando a alíquota utilizada na cidade em que o Dentista possui seu consultório dentário.

Também será calculado o INSS sobre a folha de pagamento da funcionária existente no consultório dentário.

Tabela 15 – Cálculo INSS lucro real 1º trimestre

	<i>Janeiro</i>	<i>Fevereiro</i>	<i>Março</i>	<i>Total</i>
Salário Funcionária	1.000,00	1.060,00	1.060,00	3.120,00
INSS 20%	200,00	212,00	212,00	624,00
Terceiros 4,5%	45,00	47,70	47,70	140,40
SAT 1%	10,00	10,60	10,60	31,20
Total de Encargos	R\$ 255,00	R\$ 270,30	R\$ 270,30	R\$ 795,60

Fonte: Dados Primários

Como a tabela demonstra, o total do INSS é de R\$ 624,00, o dos terceiros é de R\$ 14,40, pois a alíquota para este tipo de serviço é esta apresentada, e o Sat é de R\$ 31,20, somando o total de encargos sobre a folha resulta-se em R\$ 795,60. Os cálculos apresentados são os mesmos que demonstrados anteriormente, pois as alíquotas permanecem as mesmas.

4.2.1.4 Tributaç o pelo Simples Nacional

No Simples Nacional aplica-se a al iquota sobre a receita bruta, neste regime de tributa o n o s o inclu das vendas canceladas e nem descontos incondicionais, devido o consult rio ser o ramo de presta o de servi o, com o advento da lei complementar 147, as al iquotas aplicadas ser o informadas pela tabela do anexo VI. A tributa o pelo Modelo Simplificado ficar  da seguinte forma:

Tabela 16 – C culo simples nacional 1  trimestre

	<i>Simples Nacional</i>
Receita Bruta 1� Trim.	24.315,00
Al�iquota	16,93%
Imposto a recolher	R\$ 4.116,53

Fonte: Dados Prim rios

Do total da receita bruta, aplica-se a porcentagem conforme tabela do anexo VI para profissionais do ramo da sa de, como o Dentista X n o possui receita bruta anual maior que R\$ 180.000,00, aplicando-se assim a al iquota de 16,93% sobre a base de c culo, totalizando o total de encargos de R\$ 4.116,53.

O ISS, e os encargos da folha de pagamento, neste regime de tributa o n o ser o apurados, pois estes j  est o inclu dos no sistema simplificado sobre a al iquota total de 16,93%, como a legisla o prev  o simples abrange v rios tributos, sendo eles o IRPJ, a CSSL, o PIS, o COFINS e o ISS.

4.2.1.5 Comparativo dos Regimes de Tributação do Primeiro Trimestre

Após realizar todos os devidos cálculos de cada regime de tributação, consta abaixo um comparativo do primeiro trimestre, para constar em qual dos regimes mencionados o profissional, obterá maior ônus tributário. Como segue:

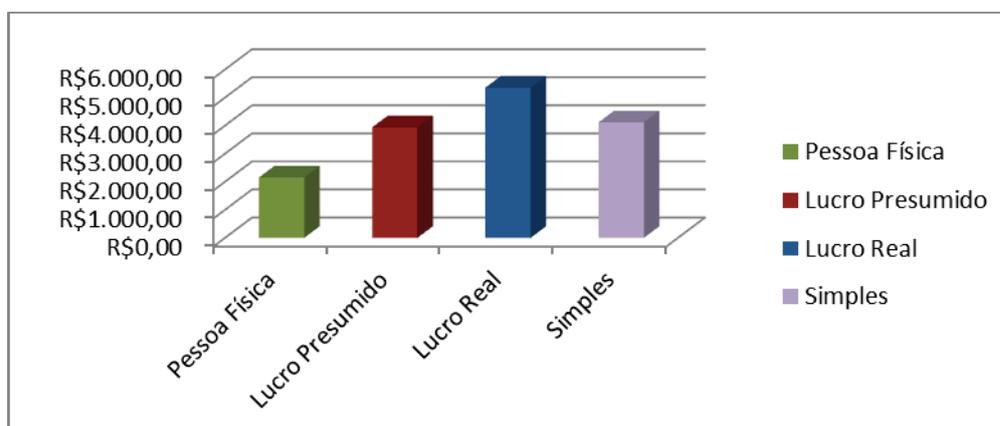
Tabela 17 - Comparativo 1º trimestre

<i>Impostos</i>	<i>Pessoa Física</i>	<i>Lucro Presumido</i>	<i>Lucro Real</i>	<i>Simples</i>
IR	R\$ 384,80	R\$ 583,56	R\$ 1.339,90	-
CSLL	-	R\$ 700,26	R\$ 803,94	-
PIS	-	R\$ 158,05	R\$ 257,16	-
COFINS	-	R\$ 729,45	R\$ 1.184,50	-
Folha pagamento	R\$ 795,60	R\$ 795,60	R\$ 795,60	-
ISS	R\$ 972,60	R\$ 972,60	R\$ 972,60	-
Simples	-	-	-	R\$ 4.116,53
TOTAL	R\$ 2.153,00	R\$ 3.939,52	R\$ 5.353,70	R\$ 4.116,53

Fonte: Dados Primários

Após realizar a comparação com todos os regimes de tributação, analisando as receitas e despesas, utilizando as devidas alíquotas e observando a legislação vigente, conclui-se que ao final do primeiro trimestre o Dentista deverá permanecer utilizando o regime de tributação de pessoa física, pois foi o regime de tributação que resultou em menos custos tributários. Evidenciado a carga tributária por forma de tributação, graficamente se tem:

Gráfico 01 – Comparativo de tributação 1º trimestre



Fonte: Dados Primários

O gráfico anterior demonstra com mais destaque a diferença entre os valores a recolher conforme cada Regime Tributário, reforçando que a melhor opção apresentada no primeiro trimestre foi à tributação pelo regime da Pessoa Física.

4.2.2 Cálculos e Análises do Segundo Trimestre

Abaixo segue demonstração do livro caixa para o segundo trimestre, com as respectivas receitas, custos e despesas. Como segue:

Tabela 18 – Livro caixa 2º trimestre/2013

	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
RECEITAS				
Rec. Pessoas Físicas	11.781,00	11.785,00	12.460,00	R\$ 36.026,00
CUSTOS DO SERVIÇO				
Artigos Dentários	-5.950,42	-6.021,70	-6.654,60	-18.626,72
Frete e Correio	-52,00	-36,61	-62,98	-151,59
Luz	-127,29	-188,99	-113,25	-429,53
Serviços Dental Médico	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS				
INSS e escritório	-440,60	-275,60	0,00	-716,20
Folha de Pagamento	-1.060,00	-1.060,00	-1.060,00	-3.180,00
Internet	-50,00	-50,00	-50,00	-150,00
Telefone	-219,00	-38,59	-589,74	847,33
Cremers	-286,78	-286,78	0,00	-573,56
Mensalidade Dental	0,00	0,00	0,00	0,00
Correio do Povo	0,00	-	-30,00	-60,00
		30,0044		
Conselho Regional de Odontologia	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU e Alvará Sanitário	0,00	-250,00	0,00	-250,00
Curso IEAPOM	-355,00	-355,00	-355,00	-1.065,00
Despesas Diversas	0,00	0,00	-340,00	-340,00
Impressil/Brindes	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO	3.239,91	3.191,73	3.204,43	9.636,07

Fonte: Dados Primários

Diante dos dados apresentados pelo Livro Caixa do Dentista X, serão feitas as análises de tributação para o segundo trimestre, conforme legislação vigente e conforme o regime de tributação com seu valor correspondente.

4.2.2.1 Tributação Pessoa Física

Inicialmente será demonstrado o cálculo de tributação para pessoa física, que é o que o profissional já utiliza, primeiramente será calculado o imposto de renda da pessoa física devido.

Tabela 19 – Tributação IR pessoa física 2º trimestre

	<i>Abril</i>	<i>Maio</i>	<i>Junho</i>	<i>TOTAL</i>
Receita	3.239,91	3.191,73	3.204,43	9.636,07
Alíquota IR	15%	15%	15%	-
Imposto de Renda	435,98	478,76	480,60	-
Parcela a deduzir	(320,60)	(320,60)	(320,60)	-
Imposto a recolher	R\$ 165,40	R\$ 153,16	R\$ 160,60	R\$ 479,16

Fonte: Dados Primários

Com os valores da receita líquida, ou o resultado do livro caixa, vê-se que os valores se encaixam com a alíquota de 15%, nesta alíquota de tributação a parcela a reduzir do imposto é de 320,60, após aplicar a alíquota correspondente é preciso reduzir o valor que a legislação prevê, aí então concluir-se-á o resultado do imposto de renda que deverá ser recolhido. O cálculo é feito mensalmente no trimestre, pois o imposto será recolhido no mês subsequente.

Após o cálculo do imposto de renda, apresenta-se o cálculo do imposto sobre serviço, sendo obrigatório o seu pagamento ao município, sabendo-se que no município de Arvorezinha, a legislação prevê que a alíquota do ISS é de 4%.

Abaixo segue demonstração do cálculo do ISS para o segundo trimestre na forma de tributação pela pessoa física.

Tabela 20 – Cálculo ISS pessoa física 2º trimestre

	<i>Abril</i>	<i>Mai</i>	<i>Junho</i>	<i>TOTAL</i>
Receita Bruta	11.781,00	11.785,00	12.460,00	36.026,00
Alíquota ISS	4%	4%	4%	–
ISS a recolher	R\$ 471,24	R\$ 471,40	R\$ 498,40	R\$ 1.441,04

Fonte: Dados Primários

Após aplicar a devida alíquota sobre a renda bruta mensal, obtem-se os valores que constam na tabela, é um cálculo muito simples, pois é somente aplicar a alíquota da legislação sobre a receita bruta observando-se o município onde o consultório se encontra. Esse valor diferente do imposto de renda pessoa física é livre de deduções.

Além do imposto de renda, e o imposto sobre serviço, há alguns encargos sobre a folha de pagamento, abaixo segue o cálculo referente ao INSS sobre a folha no segundo trimestre.

Tabela 21 – Cálculo INSS pessoa física 2º trimestre

	<i>Abril</i>	<i>Mai</i>	<i>Junho</i>	<i>Total</i>
Salário Funcionária	1.060,00	1.060,00	1.060,00	3.180,00
INSS 20%	212,00	212,00	212,00	636,00
Terceiros 4,5%	47,70	47,70	47,70	143,10
SAT 1%	10,60	10,60	10,60	31,80
Total de Encargos	R\$ 270,30	R\$ 270,30	R\$ 270,30	R\$ 810,90

Fonte: Dados Primários

A tabela evidenciou o total de encargos sobre a folha da funcionária no segundo trimestre, nela constam o INSS, o referente a terceiros e o Sat que para essa função é de 1%, somando-se os totais mensais para o valor trimestral.

Somando o total de todos os encargos referentes ao regime de tributação de pessoa física do segundo trimestre, tem-se o valor de R\$ 2.731,10.

4.2.2.2 Tributação pelo Lucro Presumido

Na forma de tributação pelo lucro presumido, calcula-se o imposto de renda e a contribuição social, abaixo seguem os cálculos referentes ao segundo trimestre:

Tabela 22 – Cálculo IRPJ e CSLL lucro presumido 2º trimestre

	2º Trimestre IRPJ	2º Trimestre CSLL	TOTAL
Receita Bruta	36.026,00	36.026,00	
Alíquota Base de Cálculo	16%	32%	
Alíquota	15%	9%	
Total Encargos	R\$ 864,62	R\$ 1.037,55	R\$ 1.902,17

Fonte: Dados Primários

Analisando a tabela acima, observa-se que para obter a base de cálculo, é necessário aplicar as alíquotas de 16% sobre a receita bruta para encontrar o valor da base de cálculo do imposto de renda, e 32% sobre a receita bruta trimestral para encontrar a base de cálculo para a contribuição social. Após encontrar a base de cálculo, aplica-se as devidas alíquotas referentes aos encargos, 15% para imposto de renda e 9% para contribuição social, após obtém-se os valores referentes ao encargos a pagar no lucro presumido.

No regime de tributação pelo lucro presumido, calcula-se os impostos de PIS e COFINS de forma cumulativa, como segue no quadro abaixo:

Tabela 23 – Cálculo PIS e COFINS cumulativo 2º trimestre

	PIS	COFINS
Base de Cálculo	36.026,00	36.026,00
Alíquota	0,65%	3%
Total de Encargos	R\$ 234,17	R\$ 1.080,78

Fonte: Dados Primários

A tabela acima demonstra o cálculo do PIS e do COFINS cumulativo, sendo que a base de cálculo será a receita bruta total do trimestre, aplica-se as respectivas alíquotas de 0,65% para PIS e 3% para COFINS sobre a base cálculo e após conclui-se o total de encargos para o segundo trimestre na forma de tributação pelo lucro presumido.

Assim como na tributação da pessoa física, na tributação pelo lucro presumido, também é necessário calcular o valor do INSS sobre a folha de pagamento da funcionária, abaixo segue tabela do cálculo dos encargos sobre a folha de pagamento.

Tabela 24 – Cálculo INSS lucro presumido 2º trimestre

	<i>Abril</i>	<i>Mai</i>	<i>Junho</i>	<i>Total</i>
Salário Funcionária	1.060,00	1.060,00	1.060,00	3.180,00
INSS 20%	212,00	212,00	212,00	636,00
Terceiros 4,5%	47,70	47,70	47,70	143,10
SAT 1%	10,60	10,60	10,60	31,80
Total de Encargos	R\$ 270,30	R\$ 270,30	R\$ 270,30	R\$ 810,90

Fonte: Dados Primários

Como pode-se perceber na tabela acima os cálculos são os mesmos utilizados na tributação de pessoa física, os encargos e suas alíquotas são as mesmas e a base de cálculo é o salário da funcionária, calcula-se 20% de INSS, resultando ao segundo trimestre R\$ 636,00 de INSS, R\$ 143,10 de terceiros e R\$ 31,80 de seguro acidente de trabalho SAT.

Como o consultório dentário trata-se de uma prestação de serviço, não será necessário o cálculo do ICMS e nem IPI, mas há o imposto sobre o serviço, imposto este de competência municipal, abaixo encontra-se a tabela do cálculo do ISS.

Tabela 25 – Cálculo ISS lucro presumido 2º trimestre

	<i>Abril</i>	<i>Mai</i>	<i>Junho</i>	<i>TOTAL</i>
Receita Bruta	11.781,00	11.785,00	12.460,00	36.026,00
Alíquota ISS	4%	4%	4%	–
ISS a recolher	R\$ 471,24	R\$ 471,40	R\$ 498,40	R\$ 1.441,04

Fonte: Dados Primários

A tabela acima demonstra o cálculo do ISS, calculado mês a mês no segundo trimestre, aplica-se a alíquota segundo a legislação municipal de Arvorezinha, no final do trimestre o valor total do ISS a recolher é de R\$1.441,04.

No segundo trimestre, somando todos os tributos referentes ao consultório dentário, o total de encargos para o regime de tributação pelo lucro presumido é de R\$ 5.469,06.

4.2.2.3 Tributação pelo Lucro Real

Nesta parte serão apresentados os tributos referentes ao regime do lucro real, para o segundo trimestre, para encontrar o valor de certos encargos a ser pagos, é necessário calcular o lucro real, abaixo segue tabela referente ao Lalur, Livro de Apuração do Lucro Real.

Tabela 26 – LALUR 2º trimestre

	<i>Valores</i>
Resultado	9.636,07
Adições (+)	0,00
Exclusões (-)	0,00
Lucro Real	R\$ 9.636,07

Fonte: Dados Primários

A tabela acima demonstra a apuração do lucro real, onde o resultado é a receita líquida trimestral e somando-se as adições e diminuindo as exclusões como não foram encontradas adições e nem exclusões, o lucro real permanecerá sendo a receita líquida trimestral.

Após encontrar o lucro real, calcula-se o imposto de renda e a contribuição social do segundo trimestre para o lucro real, como segue abaixo.

Tabela 27 – IRPJ e CSLL LUCRO REAL 2º TRIMESTRE

	<i>IRPJ</i>	<i>CSLL</i>	<i>Total</i>
Lucro Real	9.636,07	9.636,07	
Alíquota	15%	9%	
Total Encargos	1.445,41	867,25	R\$ 2.312,66

Fonte: Dados Primários

A tabela acima demonstra a apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social devido no segundo trimestre de 2013 pela modalidade do Lucro Real. Sobre o

Lucro Real foram aplicadas as alíquotas para cálculo dos impostos, 15% para o IR que resultou em R\$ 1.445,41, e 9% para a CSLL que resultou em R\$ 867,25.

Após apurar os cálculos do IR e da CSLL, apura-se os cálculos do PIS e o COFINS não cumulativos, sabendo-se que primeiramente é necessário apurar o valor do débito dos encargos.

Tabela 28 – Débito PIS e COFINS 2º trimestre

	<i>Pis Débito</i>	<i>Cofins Débito</i>	<i>Total de Débitos</i>
Base de Cálculo	36.026,00	36.026,00	
Alíquota	1,65%	7,6%	
Total de Débitos	R\$ 594,43	R\$ 2.737,98	R\$ 3.332.41

Fonte: Dados Primários

Na tabela anterior demonstra-se o calculo de débito do PIS e COFINS, onde a base de cálculo é a receita bruta no trimestre, aplica-se as alíquotas de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS sobre a base calculo, obtendo os respectivos valores demonstrados na tabela.

Após apurar o cálculo do débito do PIS e do COFINS é necessário apurar o calculo do crédito dos mesmos, as alíquotas permaneceram as mesmas mas a base de cálculo será diferente.

Tabela 29 – Crédito PIS e COFINS 2º trimestre

	<i>PIS Crédito</i>	<i>COFINS Crédito</i>	<i>Total de Créditos</i>
Artigos dentários	18.626,72	18.626,72	
Luz	429,53	429,53	
Serviço Dental Médico	0,00	0,00	
Base de Cálculo	19.056,25	19.056,25	
Alíquota	1,65%	7,6%	
Valor do Crédito	R\$ 314,43	R\$ 1.448,28	R\$ 1.762,71

Fonte: Dados Primários

A tabela acima demonstra o cálculo do crédito do Pis e Cofins, para localizar a base de calculo, soma-se todos os créditos do segundo trimestre, sendo eles, nesse caso, os artigos dentários, materiais obditos para prestação do serviço, a

energia elétrica e o serviço dental médico, após aplica-se as devidas alíquotas de 1,65% para Pis e 7,6% para Cofins e obtêm-se o valor dos créditos como já informado na tabela anterior.

Após a apuração dos débitos e dos créditos do Pis e Cofins, pode-se obter o valor não cumulativos dos encargos para o lucro real no segundo trimestre.

Tabela 30 – PIS e COFINS não cumulativo 2º trimestre

	<i>PIS</i>	<i>COFINS</i>	<i>Total</i>
Débito	594,43	2.737,98	
Crédito (-)	314,43	1.448,28	
Valor a recolher	R\$ 280,00	R\$ 1.289,70	R\$ 1.569,70

Fonte: Dados Primários

A tabela anterior demonstra o valor a ser pago do Pis e Cofins pela forma de tributação do Lucro Real, o cálculo é realizado de forma muito simples, basta somente diminuir os créditos dos débitos apurados anteriormente, e obtêm-se o valor dos encargos a recolher, que será de R\$ 280,00 de Pis e R\$ 1.289,70 para Cofins.

Tratando-se de uma empresa prestadora de serviços, assim como na forma da pessoa física e no lucro presumido, no lucro real também é necessário apurar o cálculo do ISS.

Tabela 31 – Cálculo ISS lucro real 2º trimestre

	<i>Abril</i>	<i>Mai</i>	<i>Junho</i>	<i>TOTAL</i>
Receita Bruta	11.781,00	11.785,00	12.460,00	36.026,00
Alíquota ISS	4%	4%	4%	–
ISS a recolher	R\$ 471,24	R\$ 471,40	R\$ 498,40	R\$ 1.441,04

Fonte: Dados Primários

Acima, encontra-se a tabela demonstrando os cálculos referentes ao ISS a recolher, os cálculos foram realizados da mesma maneira que os outros regimes de tributação, aplicando-se a alíquota de 4% sobre a receita bruta mensal, somando o total mensal, e apurando o total de R\$ 1.441,04 no segundo trimestre.

Também são calculados os encargos sobre a folha de pagamento, o INSS, os terceiros e o Sat, estes encargos também são calculados no regime de tributação do Lucro Real.

Tabela 32 – Cálculo INSS lucro real 2º trimestre

	<i>Abril</i>	<i>Maio</i>	<i>Junho</i>	<i>Total</i>
Salário Funcionária	1.060,00	1.060,00	1.060,00	3.180,00
INSS 20%	212,00	212,00	212,00	636,00
Terceiros 4,5%	47,70	47,70	47,70	143,10
SAT 1%	10,60	10,60	10,60	31,80
Total de Encargos	R\$ 270,30	R\$ 270,30	R\$ 270,30	R\$ 810,90

Fonte: Dados Primários

A tabela anterior evidencia os cálculos referentes à folha de pagamento da funcionária no segundo trimestre, aplica-se as alíquotas previstas na legislação sobre o salário bruto da funcionária, 20% de INSS, 4,5% de Terceiros e 1% de Sat, pelo risco da sua função ser pequeno, o calculo é realizado mensalmente, pois também é pago de forma mensal, o total dos encargos sobre a folha do segundo trimestre é de R\$ 810,90.

4.2.2.4 Tributação pelo Simples Nacional

Neste item, serão apresentados os cálculos dos tributos referentes ao regime de tributação pelo Simples Nacional, devidamente conforme a legislação.

Tabela 33 – Cálculo simples nacional 2º trimestre

	<i>Simples Nacional</i>
Receita Bruta 2º Trim.	36.026,00
Alíquota	16,93%
Imposto a recolher	R\$ 6.099,20

Fonte: Dados Primários

A tabela acima demonstra o cálculo de tributação para o Simples Nacional, aplica-se a alíquota sobre a receita bruta trimestral, as alíquotas aplicadas serão

informadas pela tabela do anexo VI, neste caso como o Dentista X possui receita bruta anual menor que R\$ 180.000,00, ele se encaixará na alíquota de 16,93%.

O ISS neste regime de tributação não será apurado, pois este já está incluído no sistema simplificado sobre a alíquota total de 16,93%, como a legislação prevê o simples abrange vários tributos, sendo eles o IRPJ, a CSSL, o PIS, o COFINS e o ISS. Sendo que a opção deste regime de tributação para esta área de prestação de serviço, só terá seu início a partir de janeiro de 2015.

Também não é necessário calcular a tabela referente aos encargos da folha de pagamento da funcionária, pois para as empresas do anexo VI o INSS, o SAT e os terceiros, já estão incluídos na alíquota de 16,93%.

4.2.2.5 Comparativo dos Regimes de Tributação do Segundo Trimestre

Após efetuar todos os cálculos tributários referentes a cada regime de tributação é possível realizar um comparativo, para analisar qual o regime de tributação é o mais econômico no segundo trimestre.

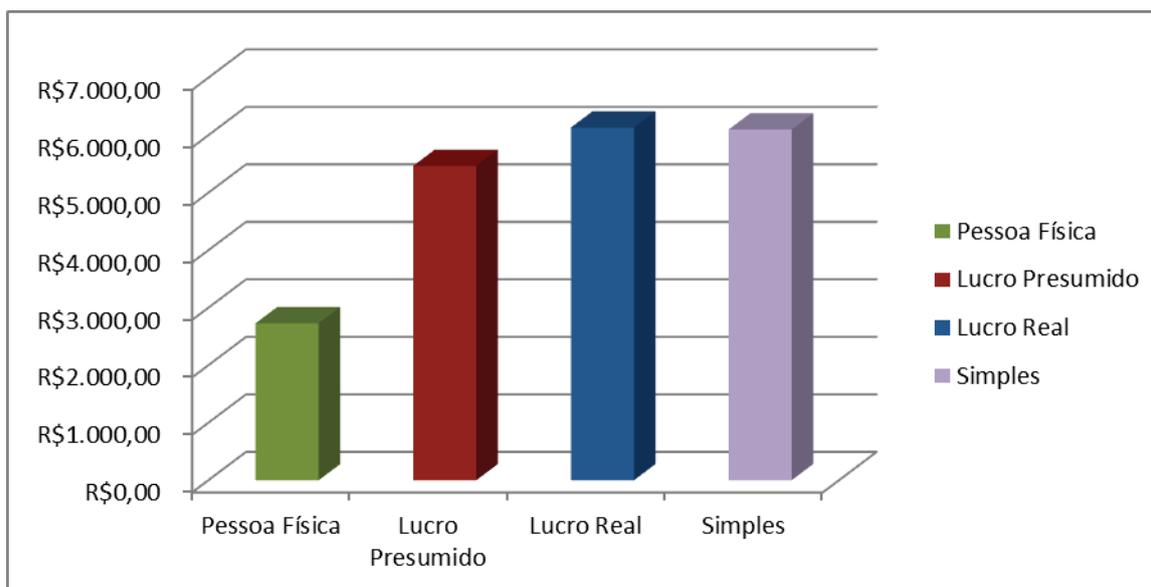
Tabela 34 - Comparativo 2º trimestre

<i>Impostos</i>	<i>Pessoa Física</i>	<i>Lucro Presumido</i>	<i>Lucro Real</i>	<i>Simplex</i>
IR	R\$ 479,16	R\$ 864,62	R\$ 1.445,41	-
CSLL	-	R\$ 1.037,55	R\$ 867,25	-
PIS	-	R\$ 234,17	R\$ 280,00	-
COFINS	-	R\$ 1.080,78	R\$ 1.289,70	-
Folha pagamento	R\$ 810,90	R\$ 810,90	R\$ 810,90	-
ISS	R\$ 1.441,04	R\$ 1.441,04	R\$ 1.441,04	-
Simplex	-	-	-	R\$ 6.099,20
TOTAL	R\$ 2.731,10	R\$ 5.469,06	R\$ 6.134,30	R\$ 6.099,20

Fonte: Dados Primários

Ao analisar a tabela anterior, constando cada regime de tributação com seus referidos tributos, analisa-se que o regime mais viável para o segundo trimestre é o da pessoa física. Graficamente, tem-se:

Gráfico 02 - Comparativo de tributação 2º trimestre



Fonte: Dados Primários

O gráfico acima evidenciou o comparativo do segundo trimestre, no qual foi possível concluir que embora no Simples Nacional a maioria dos tributos esteja todos incluídos em uma única alíquota, o valor calculado no final do trimestre é bastante oneroso em comparação aos outros regimes de tributação, e o mais vantajoso para o Dentista no segundo trimestre em questão é a tributação Pessoa Física, pois o montante de imposto a pagar foi menor que pelo Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

4.2.3 Cálculos e Análises do Terceiro Trimestre

A partir do livro caixa do terceiro trimestre de 2013 evidenciado na tabela a seguir, pode-se efetuar todos os cálculos de cada regime de tributação referente ao trimestre, nele constam a receita bruta, diminuindo os custos de serviço e as despesas de cada mês, concluindo ao final o valor da renda líquida antes da tributação.

Tabela 35 – Livro caixa 3º trimestre/2013

	<i>JULHO</i>	<i>AGOSTO</i>	<i>SETEMBRO</i>	<i>TOTAL</i>
RECEITAS				
Rec. Pessoas Físicas	9.360,00	10.460,00	10.310,00	30.130,00
CUSTOS DO SERVIÇO				
Artigos Dentários	-3.929,86	-4.528,19	-5.017,39	-13.475,44
Frete e Correio	-86,42	-92,68	-73,38	-252,48
Luz	-162,78	-166,02	-163,42	-492,22
Serviços Dental Médico	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS				
INSS e escritório	-275,60	-275,60	-275,60	-826,80
Folha de Pagamento	-1.060,00	-1.060,00	-1.060,00	-3.180,00
Internet	-50,00	-50,00	-50,00	-150,00
Telefone	-203,88	-515,68	-436,46	-1.156,02
Cremers	0,00	0,00	0,00	0,00
Mensalidade Dental	0,00	0,00	0,00	0,00
Correio do Povo	-30,00	-30,00	-30,00	-90,00
Conselho Regional de Odontologia	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU e Alvará Sanitário	0,00	-250,00	0,00	-250,00
Curso IEAPOM	-355,00	0,00	0,00	-355,00
Despesas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Impressão/Brindes	0,00	-295,00	0,00	-295,00
RESULTADO	3.206,46	3.196,83	3.203,75	9.607,04

Fonte: Dados Primários

Como evidenciado na tabela acima, pode-se destacar o valor da renda bruta do terceiro trimestre em R\$ 30.130,00, que é a mesma dos rendimentos recebidos por pessoa física, já que o Dentista X não obtêm receitas de outras formas como pessoa jurídica ou ente público. Diminuindo os custos e despesas da receita bruta obtêm-se o resultado que será a renda líquida ou receita líquida, com os valores apresentados anteriormente, serão feitas as análises de tributação pelo regime de pessoa física, pessoa jurídica pelo lucro presumido, lucro real e simples nacional para o terceiro trimestre.

4.2.3.1 Tributação Pessoa Física

Inicialmente, como nos dois trimestres anteriores, será demonstrado o cálculo de tributação para pessoa física, que é o que o profissional já utiliza, primeiramente será calculado o imposto de renda da pessoa física devido.

Tabela 36 – Tributação IR pessoa física 3º trimestre

	<i>Julho</i>	<i>Agosto</i>	<i>Setembro</i>	<i>TOTAL</i>
Receita	3.206,46	3.196,83	3.203,75	9.607,04
Alíquota IR	15%	15%	15%	-
Imposto de Renda	480,97	479,56	480,56	-
Parcela a deduzir	(320,60)	(320,60)	(320,60)	-
Imposto a recolher	R\$ 160,37	R\$ 158,92	R\$ 159,96	R\$ 479,25

Fonte: Dados Primários

A tributação de pessoa física, é realizada pela renda líquida, aplica-se a alíquota referente ao valor recebido e após diminui-se o valor da parcela a deduzir conforme tabela disponibilizada pela receita federal em seu sítio, para cada ano recorrente. Devido à renda líquida mensal ser praticamente nos mesmos valores, a alíquota será de 15% e a parcela a deduzir de 320,60, nos meses correspondentes ao terceiro trimestre, ao final do trimestre somando o valor do IR devido a cada mês obtêm-se R\$ 479,25 de imposto a recolher.

Após a tributação do Imposto de Renda das pessoas físicas, devido a ser uma prestação de serviço de saúde dental, calcula-se o ISS, para este regime de tributação, sabendo-se que o ISS não é sobre a renda líquida e sim sobre a renda bruta sem desconto nenhum.

Tabela 37 – Cálculo ISS pessoa física 3º trimestre

	<i>Julho</i>	<i>Agosto</i>	<i>Setembro</i>	<i>TOTAL</i>
Receita Bruta	9.360,00	10.460,00	10.310,00	30.130,00
Alíquota ISS	4%	4%	4%	-
ISS a recolher	R\$ 374,40	R\$ 418,40	R\$ 412,40	R\$ 1.205,20

Fonte: Dados Primários

Acima consta a tabela da tributação do ISS para o profissional conforme a receita bruta de cada mês correspondente ao terceiro trimestre aplica-se a alíquota da legislação vigente no município e obtêm-se o valor do imposto a recolher.

Além dos cálculos dos tributos sobre a renda líquida e a renda bruta, também há os cálculos sobre o salário da funcionária, referente aos encargos que o empregador paga sob a folha de pagamento.

Tabela 38 – Cálculo INSS pessoa física 3º trimestre

	<i>Julho</i>	<i>Agosto</i>	<i>Setembro</i>	<i>Total</i>
Salário Funcionária	1.060,00	1.060,00	1.060,00	3.180,00
INSS 20%	212,00	212,00	212,00	636,00
Terceiros 4,5%	47,70	47,70	47,70	143,10
SAT 1%	10,60	10,60	10,60	31,80
Total de Encargos	R\$ 270,30	R\$ 270,30	R\$ 270,30	R\$ 810,90

Fonte: Dados Primários

A tabela anterior demonstra os cálculos dos encargos sobre folha de pagamento da funcionária, que o Dentista X deve pagar no terceiro trimestre de 2013, neste regime de tributação pela pessoa física. Aplica-se as referidas alíquotas de INSS, terceiros e SAT sobre o valor do salário da funcionária e obtêm-se o cálculo mês a mês, somando o total mensal encontra-se o valor total de R\$ 810,90 de encargos sobre a folha no terceiro trimestre.

4.2.3.2 Tributação Pelo Lucro Presumido

Neste item, encontra-se os cálculos referente a forma de tributação pelo Lucro Presumido, os dados contidos nos cálculos são retirados do livro caixa referente ao terceiro trimestre, ou seja, a base dos cálculos são praticamente os mesmos dados reais fornecidos pelo Profissional Dentista X.

Após os cálculos referentes à tributação de pessoa física, realizar-se-á os cálculos de tributação de análise do lucro presumido, começando pelo Imposto de Renda e pela Contribuição Social.

Tabela 39 – Cálculo IRPJ e CSLL lucro presumido 3º trimestre

	<i>3º Trimestre IRPJ</i>	<i>3º Trimestre CSLL</i>	<i>TOTAL</i>
Receita Bruta	30.130,00	30.130,00	
Alíquota Base de Cálculo	16%	32%	
Alíquota	15%	9%	
Total Encargos	R\$ 723,12	R\$ 867,74	R\$ 1.590,86

Fonte: Dados Primários

A tabela acima evidenciou a tributação pelo regime de tributação pessoa jurídica lucro presumido, a tributação do IR e da CSLL, conforme legislação vigente. Aplicam-se as referidas alíquotas sobre a receita bruta trimestral, sendo o total de IR R\$ 723,12 e de CSLL R\$ 867,74 para o terceiro trimestre.

Na tributação pelo lucro presumido além do IR e da CSLL é necessário o pagamento do Pis e do Cofins, cujo o cálculo é demonstrado a seguir.

Tabela 40 – Cálculo PIS e COFINS cumulativo 3º trimestre

	<i>PIS</i>	<i>COFINS</i>
Base de Cálculo	30.130,00	30.130,00
Alíquota	0,65%	3%
Total de Encargos	R\$ 195,85	R\$ 903,90

Fonte: Dados Primários

A tabela acima evidencia os valores a recolher do Pis e Cofins não cumulativo, os débitos, como a receita bruta provem de prestação de serviço e não há o que ser descontado, a base de cálculo será o recebimento das pessoas físicas durante o terceiro trimestre, após aplicam-se as respectivas alíquotas de 0,65% para o Pis e de 3% para o Cofins , respectivamente se tem R\$ 195,85 de Pis a recolher e R\$ 903,90 de Cofins a recolher.

Após calcular o valor do Pis e Cofins não cumulativo, é possível apresentar o calculo referente aos encargos da folha de pagamento da funcionária contratada referente ao terceiro trimestre pela forma de tributação pelo Lucro Presumido. Como segue abaixo.

Tabela 41 – Cálculo INSS lucro presumido 3º trimestre

	<i>Julho</i>	<i>Agosto</i>	<i>Setembro</i>	<i>Total</i>
Salário Funcionária	1.060,00	1.060,00	1.060,00	3.180,00
INSS 20%	212,00	212,00	212,00	636,00
Terceiros 4,5%	47,70	47,70	47,70	143,10
SAT 1%	10,60	10,60	10,60	31,80
Total de Encargos	R\$ 270,30	R\$ 270,30	R\$ 270,30	R\$ 810,90

Fonte: Dados Primários

Na Tabela 41 demonstra-se o cálculo e a análise dos encargos sobre o salário da funcionária, os cálculos evidenciados anteriormente são realizados da mesma maneira que na tributação pela pessoa física, sendo que não há diferenças nas alíquotas dos encargos, e o valor resultado é o mesmo, e ao final do terceiro trimestre o total de encargos sobre a folha será de R\$ 810,90.

Por ser um consultório para prestação de serviço médico bucal, há ainda no regime do Lucro Presumido o Imposto Sobre Serviço a recolher, antigamente era ISSQN imposto sobre serviço de qualquer natureza, hoje por ser mais atualizado passou a ser ISS.

Tabela 42 – Cálculo ISS lucro presumido 3º trimestre

	<i>Julho</i>	<i>Agosto</i>	<i>Setembro</i>	<i>TOTAL</i>
Receita Bruta	9.360,00	10.460,00	10.310,00	30.130,00
Alíquota ISS	4%	4%	4%	–
ISS a recolher	R\$ 374,40	R\$ 418,40	R\$ 412,40	R\$ 1.205,20

Fonte: Dados Primários

Acima demonstra-se a tributação do ISS, que será realizada da mesma forma que no regime de pessoa física, pois por ser um tributo de competência municipal, tem sua alíquota fixa para determinados tipos de prestação de serviço, sendo a alíquota de 4% para a cidade de Arvorezinha - RS. Após calcular mensalmente os valores de ISS, se tem no fim do terceiro trimestre o valor de R\$ 1.205,20 de ISS a recolher.

4.2.3.3 Tributação pelo Lucro Real

Para encontrar o valor referente ao Imposto de Renda e da Contribuição Social no regime de tributação pelo Lucro Real é necessário encontrar o Lucro Real através do Lalur, Livro de Apuração do Lucro Real.

Tabela 43 – LALUR 3º trimestre

	Valores
Resultado	9.607,04
Adições (+)	0,00
Exclusões (-)	0,00
Lucro Real	R\$ 9.607,04

Fonte: Dados Primários

A tabela evidenciou que houve lucro de R\$ 9.636,07 no terceiro trimestre, sendo que, como nesse caso, não havia adições, exclusões nem compensações previstas na legislação, o Lucro Real possuiu o mesmo valor da receita líquida do trimestre.

Após encontrar o valor do Lucro Real, pode-se calcular os valor do Ir e da Cslil a recolher, como segue na tabela a seguir.

Tabela 44 – IRPJ e CSLL lucro real 3º trimestre

	IRPJ	CSLL	Total
Lucro Real	9.607,04	9.607,04	
Alíquota	15%	9%	
Total Encargos	1.441,06	864,63	R\$ 2.305,69

Fonte: Dados Primários

Acima encontra-se os valores do IR e da CSLL a recolher no terceiro trimestre, a base de calculo é o lucro real, sobre a base de calculo aplica-se a alíquota de 15% para o IR e de 9% para a CSLL, ao final do terceiro trimestre encontra-se o valor de R\$ 2.305,69 dos dois encargos a recolher.

Após encontrar o valor do IR e da CSLL, é necessário encontrar o valor do Pis e do Cofins a recolher no terceiro trimestre pelo Lucro Real, o Pis e Cofins pelo Lucro Real é realizado pelo Regime Cumulativo.

Tabela 45 – Débito PIS e COFINS 3º trimestre

	<i>PIS Débito</i>	<i>COFINS Débito</i>	<i>Total de Débitos</i>
Base de Cálculo	30.130,00	30.130,00	
Alíquota	1,65%	7,6%	
Total de Débitos	R\$ 497,15	R\$ 2.289,88	R\$ 2.787,03

Fonte: Dados Primários

Primeiramente como demonstrado na tabela anterior, realiza-se o cálculo do débito de Pis e Cofins, a base de calculo é a receita bruta trimestral, e as alíquotas aplicadas sobre a base de calculo são de 1,65% para Pis e de 7,6% para Cofins, respectivamente o total de débitos no trimestre é de 497,15 para Pis e 2.289,88 para Cofins, após o calculo dos débitos, realiza-se o calculo dos créditos dos tributos mencionados.

Tabela 46 – Crédito PIS e COFINS 3º trimestre

	<i>PIS Crédito</i>	<i>COFINS Crédito</i>	<i>Total de Créditos</i>
Artigos dentários	13.475,44	13.475,44	
Luz	492,22	492,22	
Serviço Dental Médico	0,00	0,00	
Base de Cálculo	13.967,66	13.967,66	
Alíquota	1,65%	7,6%	
Valor do Crédito	R\$ 230,47	R\$ 1.061,54	R\$ 1.292,01

Fonte: Dados Primários

A tabela acima demonstra o calculo do crédito de Pis e Cofins, sendo que a base de calculo neste caso, são os artigos dentários e a energia elétrica do trimestre, já que não houve nenhum valor referente ao serviço dental médico. Aplica-se as devidas alíquotas de cada tributo, as alíquotas permanecem as mesmas que as aplicadas em relação aos débitos, 1,65% e 7,6%. Respectivamente tem-se no terceiro trimestre um total de crédito de R\$ 1.292,01, sendo 230,47 de Pis e 1.061,54 de Cofins. Após encontrar o valor dos débitos e dos créditos de Pis e Cofins pode-se calcular o valor dos tributos a recolher.

Tabela 47 – PIS e COFINS não cumulativo 3º trimestre

	<i>PIS</i>	<i>COFINS</i>	<i>Total</i>
Débito	497,15	2.289,88	
Crédito (-)	230,47	1.061,54	
Valor a recolher	R\$ 266,68	R\$ 1.228,34	R\$ 1.495,02

Fonte: Dados Primários

Acima encontra-se evidenciado o valor a recolher de Pis e Cofins no terceiro trimestre, após encontrar os valores de débito e crédito, respectivamente diminui-se o crédito do débito como demonstrado anteriormente, assim tem-se os valores de R\$ 266,68 de Pis a recolher e R\$ 1.228,34 de Cofins a recolher no terceiro trimestre do ano de 2013.

Após localizar o valor referente ao Pis e Cofins do terceiro trimestre, demonstra-se o calculo do ISS na tributação pelo Lucro Real, como segue na tabela seguinte.

Tabela 48 – Cálculo ISS lucro real 3º trimestre

	<i>Julho</i>	<i>Agosto</i>	<i>Setembro</i>	<i>TOTAL</i>
Receita Bruta	9.360,00	10.460,00	10.310,00	30.130,00
Alíquota ISS	4%	4%	4%	–
ISS a recolher	R\$ 374,40	R\$ 418,40	R\$ 412,40	R\$ 1.205,20

Fonte: Dados Primários

O cálculo do INSS como demonstrado anteriormente é realizado da mesma forma que nos métodos de tributação anteriores, pessoa física e pessoa jurídica pelo lucro presumido, a base de calculo continua sendo a receita bruta e a alíquota de 4%, no trimestre o valor do ISS a recolher é de R\$ 1.205,20.

Assim, como nos métodos de tributação anteriores, há também os encargos sobre a folha de pagamento da funcionária contratada pelo Dentista X, a tabela à seguir demonstra os cálculos referentes aos encargos da folha de pagamento de responsabilidade do empregador.

Tabela 49 – Cálculo INSS lucro real 3º trimestre

	<i>Julho</i>	<i>Agosto</i>	<i>Setembro</i>	<i>Total</i>
Salário Funcionária	1.060,00	1.060,00	1.060,00	3.180,00
INSS 20%	212,00	212,00	212,00	636,00
Terceiros 4,5%	47,70	47,70	47,70	143,10
SAT 1%	10,60	10,60	10,60	31,80
Total de Encargos	R\$ 270,30	R\$ 270,30	R\$ 270,30	R\$ 810,90

Fonte: Dados Primários

A tabela anterior demonstra o cálculo e análise dos encargos sobre o salário da funcionária, os cálculos evidenciados anteriormente são realizados da mesma maneira que na tributação pela pessoa física e pela pessoa jurídica lucro presumido, sendo que não há diferenças nas alíquotas dos encargos, e o valor resultado é o mesmo, e ao final do terceiro trimestre o total de encargos sobre a folha será de R\$ 810,90.

4.2.3.4 Tributação pelo Simples Nacional

Com o advento da lei complementar 147 aprovada neste ano de 2014, é possível realizar análise para prestação de serviço na área da saúde também pelo Simples Nacional, a seguir serão apresentados os cálculos dos tributos referentes ao regime de tributação pelo Simples Nacional, devidamente conforme a legislação.

Tabela 50 – Cálculo simples nacional 3º trimestre

	<i>Simples Nacional</i>
Receita Bruta 3º Trim.	30.130,00
Alíquota	16,93%
Imposto a recolher	R\$ 5.101,01

Fonte: Dados Primários

A tabela acima demonstra o cálculo de tributação para o Simples Nacional, sobre a receita bruta trimestral aplica-se a alíquota de 16,93% conforme tabela do anexo VI, o ISS neste regime de tributação não será apurado, pois este já está

incluído no sistema simplificado sobre a alíquota total de 16,93%, então se o Dentista optasse pelo regime de tributação simplificado a tributação a recolher do terceiro trimestre seria de R\$ 5.101,01, sabendo que para este regime de tributação também não será preciso calcular os encargos referentes a folha de pagamento.

4.2.3.5 Comparativo dos Regimes de Tributação do Terceiro Trimestre

Após realizar todos os cálculos referentes a cada método de tributação, faz-se uma análise para comparar quais são os melhores resultados, e alcançar o objetivo principal do planejamento tributário, encontrar uma forma de reduzir tributos de forma legal.

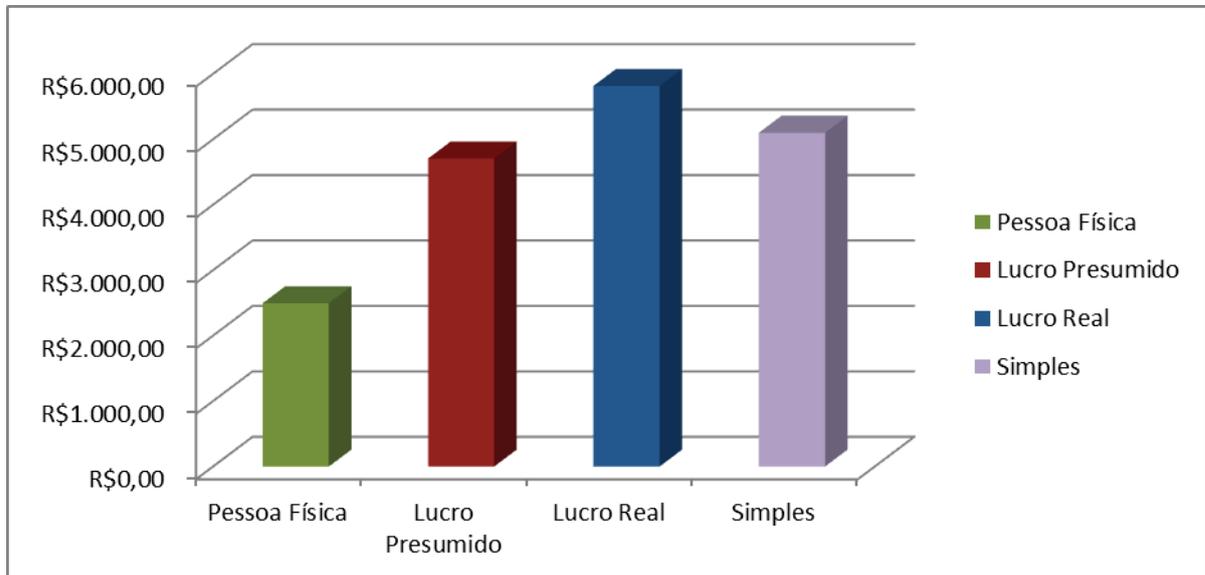
Tabela 51 - Comparativo 3º trimestre

<i>Impostos</i>	<i>Pessoa Física</i>	<i>Lucro Presumido</i>	<i>Lucro Real</i>	<i>Simplex</i>
IR	R\$ 479,25	R\$ 723,12	R\$ 1.441,06	-
CSLL	-	R\$ 867,74	R\$ 864,63	-
PIS	-	R\$ 195,85	R\$ 266,68	-
COFINS	-	R\$ 903,90	R\$ 1.228,34	-
Folha pagamento	R\$ 810,90	R\$ 810,90	R\$ 810,90	-
ISS	R\$ 1.205,20	R\$ 1.205,20	R\$ 1.205,20	-
Simplex	-	-	-	R\$ 5.101,01
TOTAL	R\$ 2.495,35	R\$ 4.706,71	R\$ 5.816,81	R\$ 5.101,01

Fonte: Dados Primários

A tabela anterior demonstra todos os tributos a serem recolhidos referente a cada forma de tributação, após somar todos os valores obtidos em cada tributação, analisa-se que a forma mais viável é a tributação pela pessoa física, pois foi onde o valor de tributos a recolher foi menor, analisa-se também que a forma de tributação menos viável para o Dentista X é pelo Lucro Real, onde o valor encontrado foi maior do que em relação com as outras formas de tributação no terceiro trimestre. Analisando todos os valores concluintes no total de cada forma de tributação, graficamente se tem:

Gráfico 03 – Comparativo de tributação do 3º trimestre



Fonte: Dados Primários

O gráfico acima evidenciou o montante de impostos a pagar para cada forma de tributação, um comparativo para o terceiro trimestre, no qual foi possível concluir que no Lucro Real o valor calculado é o maior em comparação com os outros regimes de tributação, e que embora o Simples Nacional pareça ser uma opção para este trimestre o valor encontrado é exorbitante em relação à tributação de pessoa física. O mais vantajoso para o profissional no terceiro trimestre é a tributação pela Pessoa Física, pois o montante de imposto a pagar foi menor que pelo Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

4.2.4 Cálculos e Análises do Quarto Trimestre

Neste item, serão apresentados e analisados os cálculos referentes ao quarto trimestre, primeiramente pelo livro caixa fornecido pelo profissional Dentista, evidenciado na tabela a seguir, com os valores dos últimos três meses do ano de 2013, através do livro caixa pode-se efetuar todos os cálculos de cada regime de tributação.

Lembrando que os dados encontrados abaixo são todos reais, e foram retirados exatamente da mesma forma do livro caixa do profissional de ramo odontológico, como consta abaixo.

Tabela 52 – Livro caixa 4º trimestre/2013

	<i>OUTUBRO</i>	<i>NOVEMBRO</i>	<i>DEZEMBRO</i>	<i>TOTAL</i>
RECEITAS				
Rec. Pessoas Físicas	11.540,00	10.840,00	13.190,00	35.570,00
CUSTOS DO SERVIÇO				
Artigos Dentários	-5.413,22	-4.681,23	-7.323,65	-17.418,10
Frete e Correio	-115,32	-47,30	-78,10	-240,72
Luz	-145,12	-118,18	-191,21	-454,51
Serviços Dental Médico	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS				
INSS e escritório	0,00	-551,20	-275,60	-826,80
Folha de Pagamento	-1.060,00	-1.590,00	-1.590,00	-4.240,00
Internet	-50,00	-50,00	-50,00	-150,00
Telefone	-663,12	-315,92	-407,53	-1.386,57
Cremers	0,00	0,00	0,00	0,00
Mensalidade Dental	0,00	0,00	0,00	0,00
Correio do Povo	-30,00	-30,00	-30,00	-90,00
Conselho Regional de Odontologia	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU e Alvará Sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00
Curso IEAPOM	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Impressão/Brindes	-840,20	-210,00	0,00	-1.50,20
RESULTADO	3.223,02	3.246,17	3.243,91	9.713,10

Fonte: Dados Primários

A tabela acima demonstra o livro caixa referente ao quarto trimestre de 2013, os dados especificados acima são idênticos ao do livro caixa fornecido pelo profissional e pelo escritório de contabilidade, nele constam informações sobre as receitas, custos e despesas, e o resultado antes da tributação ao final de cada mês, sabendo que os encargos referentes à folha de pagamento já encontram-se descontados neste livro caixa.

4.2.4.1 Tributação Pessoa Física

Primeiramente será calculada a forma de tributação pela pessoa física, que é a forma que o Dentista já utiliza, na tabela abaixo será evidenciado os valores referentes ao imposto de renda.

Tabela 53 – Tributação IR pessoa física 4º trimestre

	<i>Outubro</i>	<i>Novembro</i>	<i>Dezembro</i>	<i>TOTAL</i>
Receita	3.223,02	3.246,17	3.243,91	9.713,10
Alíquota IR	15%	15%	15%	-
Imposto de Renda	483,45	486,93	486,60	-
Parcela a deduzir	(320,60)	(320,60)	(320,60)	-
Imposto a recolher	R\$ 162,85	R\$ 166,33	R\$ 165,99	R\$ 495,17

Fonte: Dados Primários

O imposto de renda pessoa física, possui alíquotas variadas para cada renda, e todos os anos é atualizado os valores conforme a alíquota correspondente, as alíquotas constantes são de no mínimo 7,5% e no máximo 27,5%, como demonstrado na tabela anterior, à alíquota para a renda recebida pelo profissional é de 15% e o valor a ser descontado de 320,60, isso para o ano de 2013, respectivamente tem-se ao final do quarto trimestre R\$ 495,17 de IR a recolher.

Logo abaixo, encontra-se uma tabela da tributação do ISS, imposto sobre serviço, conforme o anexo I da lei municipal 1607/2003 da cidade de Arvorezinha - RS, a base de cálculo é a receita bruta, e sobre ela é aplicado à alíquota de 4% sobre este serviço. Como segue:

Tabela 54 – Cálculo ISS pessoa física 4º trimestre

	<i>Outubro</i>	<i>Novembro</i>	<i>Dezembro</i>	<i>TOTAL</i>
Receita Bruta	11.540,00	10.840,00	13.190,00	35.570,00
Alíquota ISS	4%	4%	4%	-
ISS a recolher	R\$ 461,60	R\$ 433,60	R\$ 527,60	R\$ 1.422,80

Fonte: Dados Primários

Como demonstrado na tabela acima, a alíquota do ISS é aplicada sobre a receita bruta mensal, que respectivamente tem-se no mês de outubro R\$ 461,60, no

mês de novembro R\$ 433,60, no mês de dezembro R\$ 527,60, de ISS a recolher, somam-se os valores referentes a cada mês e obtêm-se o valor de ISS no trimestre, ou pode-se apenas somar o valor da receita bruta nos três meses e aplicar os 4% de ISS que o resultado obtido ao final será o mesmo, respectivamente de R\$ 1.422,80 para o quarto trimestre.

Constam também os encargos sobre a folha da funcionária, estes já estão descontados no livro caixa, mas não deixa-se de calcular para analisar os valores encontrados em cada forma de tributação.

Tabela 55 – Cálculo INSS pessoa física 4º trimestre

	<i>Outubro</i>	<i>Novembro</i>	<i>Dezembro</i>	<i>Total</i>
Salário Funcionária	1.060,00	1.590,00	1.590,00	4.240,00
INSS 20%	212,00	318,00	318,00	848,00
Terceiros 4,5%	47,70	71,55	71,55	190,80
SAT 1%	10,60	15,90	15,90	42,40
Total de Encargos	R\$ 270,30	R\$ 405,45	R\$ 405,45	R\$ 1.081,20

Fonte: Dados Primários

A tabela anterior demonstra os encargos referentes à folha de pagamento do quarto trimestre. Sobre o salário bruto da funcionária, aplica-se os 20% de INSS a ser pago pelo empregador, 4,5% de terceiros e 1% de seguro acidente de trabalho, o total no trimestre é de R\$ 1.081,20 a ser pago sobre a folha de pagamento.

4.2.4.2 Tributação pelo Lucro Presumido

Após os cálculos referentes à tributação de pessoa física, realizar-se-á os cálculos de tributação de análise do lucro presumido, começando pelo Imposto de Renda e pela Contribuição Social.

Para realizar o cálculo referente ao IR e a CSLL do lucro presumido, é necessário primeiramente localizar a base de cálculo, com as alíquotas de 16% para o IRPJ e 32% para CSLL sobre a receita bruta trimestral, após localizar a base de cálculo é possível encontrar o valor do imposto devido.

Tabela 56 – Cálculo IRPJ e CSLL lucro presumido 4º trimestre

	<i>4º Trimestre IRPJ</i>	<i>4º Trimestre CSLL</i>	<i>TOTAL</i>
Receita Bruta	35.570,00	35.570,00	
Alíquota Base de Cálculo	16%	32%	
Alíquota	15%	9%	
Total Encargos	R\$ 853,68	R\$ 1.024,42	R\$ 1.878,10

Fonte: Dados Primários

A tabela acima demonstra os cálculos referentes à tributação do IR e da CSLL, após localizar a base de cálculo, aplica-se as alíquotas referentes à tributação, de 15% para o IR e 9% para CSLL, no final do quarto trimestre tem-se respectivamente R\$ 853,68 de imposto de renda a recolher e R\$ 1.024,42 de Contribuição Social Lucro Líquido.

Após localizar o IR e a CSLL, faz-se o cálculo do Pis e Cofins, para pessoa jurídica pelo lucro presumido, calcula-se Pis e Cofins no Lucro Presumido de forma cumulativa, diferentemente do que veremos a seguir na forma do Lucro Real, os cálculos são realizados como apresentado na tabela a seguir.

Tabela 57 – Cálculo PIS e COFINS cumulativo 4º trimestre

	<i>PIS</i>	<i>COFINS</i>
Base de Cálculo	35.570,00	35.570,00
Alíquota	0,65%	3%
Total de Encargos	R\$ 231,21	R\$ 1.067,10

Fonte: Dados Primários

A tabela anterior demonstra o valor a ser pago de Pis e Cofins pelo Lucro Presumido no quarto trimestre, demonstra que aplicando-se a alíquota referente ao Pis que é de 0,65% tem-se o total de R\$ 231,21 a ser pago no trimestre, e aplicando-se a alíquota de 3% referente ao Cofins tem-se o valor de R\$ 1.067,10 a pagar no quarto trimestre.

Assim como na tributação da pessoa física, no lucro presumido é preciso calcular o valor referente aos encargos da folha de pagamento, os cálculos são realizados da mesma forma, as alíquotas permanecem as mesmas, e base de cálculo continua sendo a mesma, como demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 58 – Cálculo INSS lucro presumido 4º trimestre

	<i>Outubro</i>	<i>Novembro</i>	<i>Dezembro</i>	<i>Total</i>
Salário Funcionária	1.060,00	1.590,00	1.590,00	4.240,00
INSS 20%	212,00	318,00	318,00	848,00
Terceiros 4,5%	47,70	71,55	71,55	190,80
SAT 1%	10,60	15,90	15,90	42,40
Total de Encargos	R\$ 270,30	R\$ 405,45	R\$ 405,45	R\$ 1.081,20

Fonte: Dados Primários

Após apurar as devidas alíquotas sobre a base de cálculo, sendo ela o salário bruto, obtemos R\$ 848,00 de INSS devido, R\$ 190,80 de terceiros, e R\$ 42,40 de SAT para o quarto trimestre, sabendo que a alíquota do SAT é de 1% por causa do baixo risco de acidentes calculado para a funcionária de um consultório dentário.

Assim, como realizado na tributação da pessoa física, na tributação da pessoa jurídica pelo lucro presumido deverá ser apurado o ISS a recolher, sendo que o ISS é um imposto municipal e sua alíquota varia de cidade para cidade, abaixo consta a tributação do ISS para o quarto trimestre.

Tabela 59 – Cálculo ISS lucro presumido 4º trimestre

	<i>Outubro</i>	<i>Novembro</i>	<i>Dezembro</i>	<i>TOTAL</i>
Receita Bruta	11.540,00	10.840,00	13.190,00	35.570,00
Alíquota ISS	4%	4%	4%	–
ISS a recolher	R\$ 461,60	R\$ 433,60	R\$ 527,60	R\$ 1.422,80

Fonte: Dados Primários

A tabela acima evidencia o valor do ISS a pagar nos meses referentes ao quarto trimestre, ela contém o cálculo da aplicação da alíquota de 4% sobre a receita bruta, respectivamente no quarto trimestre o valor do ISS a recolher é de R\$ 1.422,80.

4.2.4.3 Tributação pelo Lucro Real

Para localizar o valor referente ao Imposto de Renda e da Contribuição Social na forma de tributação pelo Lucro Real é necessário encontrar o Lucro Real através do Lalur, Livro de Apuração do Lucro Real.

Tabela 60 – LALUR 4º trimestre

	<i>Valores</i>
Resultado	9.713,10
Adições (+)	0,00
Exclusões (-)	0,00
Lucro Real	R\$ 9.713,10

Fonte: Dados Primários

A tabela acima evidenciou o Livro de Apuração do Lucro Real, onde conclui-se o resultado somando as adições e diminuindo as exclusões existentes na legislação, e encontra-se o lucro real, como não há nenhuma adição e nem uma exclusão o valor do lucro real é o mesmo que o valor da receita líquida trimestral

Após encontrar o valor do lucro real, pode-se efetuar os cálculos referente ao Imposto de Renda e a Contribuição Social para o quarto trimestre de 2013.

Tabela 61 – IRPJ e CSLL lucro real 4º trimestre

	<i>IRPJ</i>	<i>CSLL</i>	<i>Total</i>
Lucro Real	9.713,10	9.713,10	
Alíquota	15%	9%	
Total Encargos	1.456,97	874,18	R\$ 2.321,60

Fonte: Dados Primários

Os devidos cálculos demonstrados acima, um evidencia o valor do imposto de renda a pagar no quarto trimestre pela forma de tributação do Lucro Real, aplicando-se a alíquota do imposto que é de 15% sobre a receita líquida trimestral. E o outro evidencia o valor da contribuição social a pagar no quarto trimestre pelo Lucro Real, aplicando-se sobre a base de cálculo que é a receita líquida a alíquota de 9%. Ao final obtêm-se o valor de R\$ 1.456,97 de IR e de R\$ 874,18 de CSLL, no quarto trimestre pela tributação do Lucro Real.

Após encontrar o valor do IR e da CSLL, encontrar-se-a o valor do Pis e do Cofins a recolher no quarto trimestre pelo Lucro Real, o Pis e Cofins pelo Lucro Real é realizado pelo Regime Cumulativo.

Tabela 62 – Débito PIS e COFINS 4º trimestre

	<i>PIS Débito</i>	<i>COFINS Débito</i>	<i>Total de Débitos</i>
Base de Cálculo	35.570,00	35.570,00	
Alíquota	1,65%	7,6%	
Total de Débitos	R\$ 586,91	R\$ 2.703,32	R\$ 3.290,23

Fonte: Dados Primários

Para localizar o valor do Pis e Cofins não cumulativo, primeiramente calcula-se o débito de Pis e Cofins, como consta na tabela anterior, a base de calculo é a receita bruta do trimestre, e as alíquotas aplicadas são de 1,65% de Pis e de 7,6% de Cofins, ao final do quarto trimestre encontra-se 586,91 de débito para Pis e de 2.703 de débito de Cofins. Após apurar os cálculos do débito dos tributos calcula-se o crédito.

Tabela 63 – Crédito PIS e COFINS 4º trimestre

	<i>PIS Crédito</i>	<i>COFINS Crédito</i>	<i>Total de Créditos</i>
Artigos dentários	17.418,10	17.418,10	
Luz	454,51	454,51	
Serviço Dental Médico	0,00	0,00	
Base de Cálculo	17.872,61	17.872,61	
Alíquota	1,65%	7,6%	
Valor do Crédito	R\$ 294,90	R\$ 1.358,32	R\$ 1.653,22

Fonte: Dados Primários

A tabela anterior demonstra o calculo de crédito de Pis e Cofins, a base de calculo dos créditos diferentemente dos débitos, é a soma de artigos dentários, a energia elétrica e o serviço dental médico, referente ao trimestre mencionado, após aplica-se as mesmas alíquotas sobre a base de calculo para localizar o valor do créditos dos tributos mencionados. Para localizar o valor não cumulativo de Pis e Cofins, diminui-se o crédito do débito, como consta na tabela a seguir.

Tabela 64 – PIS e COFINS não cumulativo 4º trimestre

	<i>PIS</i>	<i>COFINS</i>	<i>Total</i>
Débito	586,91	2.703,32	
Crédito (-)	294,90	1.358,32	
Valor a recolher	R\$ 292,01	R\$ 1.345,00	R\$ 1.637,01

Fonte: Dados Primários

Como consta na tabela acima, o valor a recolher do Pis é localizado diminuindo o crédito encontrado anteriormente do débito também localizado anteriormente, sendo o mesmo procedimento para o Cofins, após apurar os devidos cálculos, tem-se de Pis a recolher R\$ 292,01 e R\$ 1345,00 de Cofins a recolher no quarto trimestre.

Por ser um consultório dentário, prestador de serviços, assim, como realizado nas tributações anteriores, na tributação pelo Lucro Real também deverá ser apurado o ISS a recolher, sendo que o ISS é um imposto municipal e sua alíquota varia de cidade para cidade, abaixo consta a tributação do ISS para o quarto trimestre.

Tabela 65 – Cálculo ISS lucro real 4º trimestre

	<i>Outubro</i>	<i>Novembro</i>	<i>Dezembro</i>	<i>TOTAL</i>
Receita Bruta	11.540,00	10.840,00	13.190,00	35.570,00
Alíquota ISS	4%	4%	4%	–
ISS a recolher	R\$ 461,60	R\$ 433,60	R\$ 527,60	R\$ 1.422,80

Fonte: Dados Primários

Como consta na tabela anterior, os cálculos foram efetuados mensalmente, utilizando como base de cálculo a receita bruta e a alíquota de 4% de ISS, o que não mudaria se fosse realizado somente trimestralmente, pois o resultado obtido é o mesmo, de R\$ 1.422,80 de ISS a recolher no quarto trimestre de 2013. Percebe-se que independentemente a forma de tributação escolhida, o cálculo do ISS, permanece o mesmo para todas as formas de tributação.

Na tributação pelo Lucro Real, também será calculado o valor correspondente aos encargos da folha de pagamento, sobre o salário da funcionária, calcula-se o INSS, o SAT e os terceiros, como segue a seguir.

Tabela 66 – Cálculo INSS lucro real 4º trimestre

	<i>Outubro</i>	<i>Novembro</i>	<i>Dezembro</i>	<i>Total</i>
Salário Funcionária	1.060,00	1.590,00	1.590,00	4.240,00
INSS 20%	212,00	318,00	318,00	848,00
Terceiros 4,5%	47,70	71,55	71,55	190,80
SAT 1%	10,60	15,90	15,90	42,40
Total de Encargos	R\$ 270,30	R\$ 405,45	R\$ 405,45	R\$ 1.081,20

Fonte: Dados Primários

A tabela anterior demonstra os cálculos dos encargos sobre folha de pagamento da funcionária, que o empregador deve pagar no quarto trimestre de 2013, aplica-se as referidas alíquotas de INSS, terceiros e SAT sobre o valor do salário da funcionária e obtêm-se o calculo mês a mês, somando o total mensal encontra-se o valor total de R\$ 1.081,20 de encargos sobre a folha no quarto trimestre. Pelo profissional dentista foi informado que já se encontra no livro caixa o valor do décimo terceiro correspondente ao salário da funcionária.

4.2.4.4 Tributaç o pelo Simples Nacional

Os c culos referentes   tributaç o do Simples Nacional, s o realizados de forma simples e pr tica, apenas aplicando a al quota conforme a legislaç o sobre a receita bruta trimestral, que possui al quotas variadas dependendo de uma empresa ser prestadora de serviç os, com rcio, ind stria ou o valor referente a receita bruta. Mas ainda   uma das melhores opç es para micro e pequenas empresas. Com o advento da lei complementar 147 aprovada neste ano de 2014,   poss vel realizar an lise para prestaç o de serviç o na  rea da sa de tamb m pelo Simples Nacional.

Tabela 67 – C culo simples nacional 4º trimestre

	<i>Simples Nacional</i>
Receita Bruta 4º Trim.	35.570,00
Al�quota	16,93%
Imposto a recolher	R\$ 6.022,00

Fonte: Dados Prim rios

A tabela acima apresenta os cálculos dos tributos referentes ao regime de tributação pelo Simples Nacional, devidamente conforme a legislação a alíquota aplicada é de 16,93%. O valor de imposto a recolher ao final do quarto trimestre pelo regime de tributação do simples nacional é de R\$ 6.022,00.

4.2.4.5 Comparativo dos Regimes de Tributação do Quarto Trimestre

Neste item consta um comparativo para o quarto trimestre, após realizar todos os devidos cálculos de cada regime de tributação, pode-se efetuar uma análise para comparar quais são os melhores resultados, encontrar uma forma legal de pagar menos tributos, ver qual o regime de tributação é o mais vantajoso para o profissional Dentista.

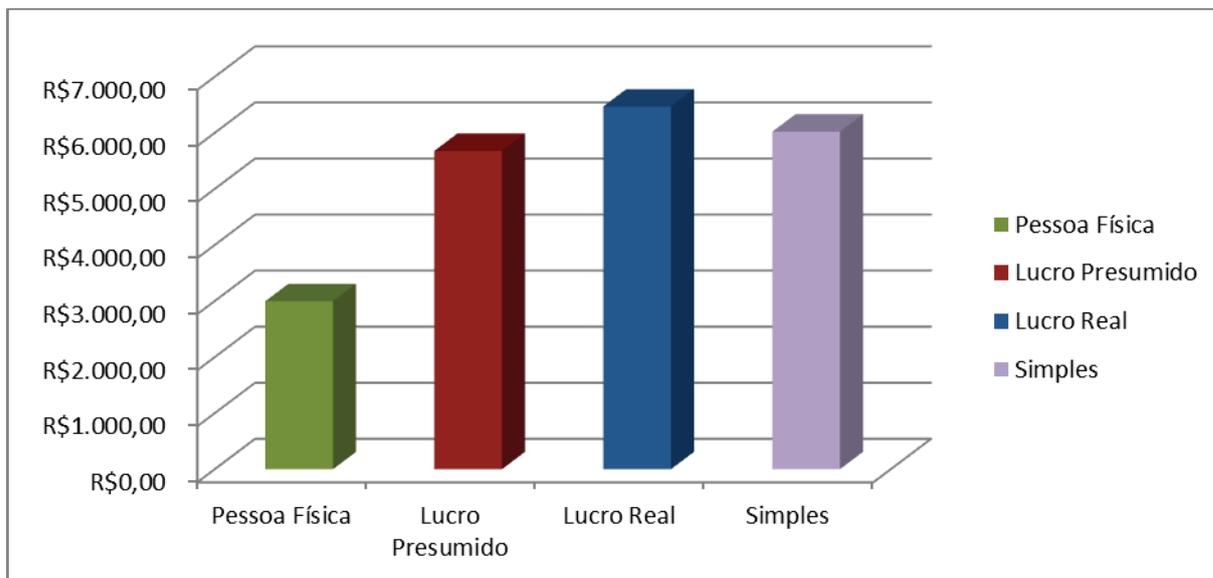
Tabela 68 - Comparativo 4º trimestre

<i>Impostos</i>	<i>Pessoa Física</i>	<i>Lucro Presumido</i>	<i>Lucro Real</i>	<i>Simples</i>
IR	R\$ 495,17	R\$ 853,68	R\$ 1.456,97	-
CSLL	-	R\$ 1.024,42	R\$ 874,18	-
PIS	-	R\$ 231,21	R\$ 292,01	-
COFINS	-	R\$ 1.067,10	R\$ 1.345,00	-
Folha pagamento	R\$ 1.081,20	R\$ 1.081,20	R\$ 1.081,20	-
ISS	R\$ 1.422,80	R\$ 1.422,80	R\$ 1.422,80	-
Simples	-	-	-	R\$ 6.022,00
TOTAL	R\$ 2.999,17	R\$ 5.680,41	R\$ 6.472,16	R\$ 6.022,00

Fonte: Dados Primários

A tabela acima demonstra um comparativo de tributação, demonstra todos os tributos a serem recolhidos a cada regime de tributação, após obter a soma total de cada forma de tributação, pode-se concluir a melhor opção para o quarto trimestre, e analisando os valores encontrados, pode-se perceber que a melhor opção encontrada é a tributação pela pessoa física, ao qual o valor encontrado é bem menor em relação às outras formas de tributação. Analisando os valores obtidos no total, graficamente se tem:

Gráfico 04 – Comparativo de tributação 4º trimestre



Fonte: Dados Primários

O gráfico evidencia, o comparativo tributário trimestral, demonstrando em qual forma de tributação o Dentista X pagará mais e menos tributos, ao analisar o gráfico, conclui-se que a melhor opção é a tributação pela pessoa física, que eventualmente demonstra uma barra bem menor em relação às demais, o regime de tributação mais oneroso é do Lucro Real, e possui a barra no gráfico de maior tamanho.

4.3 Cálculo e Análise Anual

Após efetuados e analisados todos os cálculos trimestrais, pode-se efetuar uma análise de todas as formas de tributação, para saber em qual das formas de tributação o Dentista deverá optar para ter menos custos tributários, e enfim concluir o objetivo principal do estudo de caso e do planejamento tributário, que é reduzir custos tributários de forma legal, realizando cálculos anteriores ao acontecimento, ou ao fato gerado.

A seguir apresenta-se uma tabela com um comparativo dos encargos tributários a fim de analisar e comparar os dados apurados nos anos de 2013, nas quatro modalidades de tributação, sendo elas, tributação pela pessoa física, tributação pessoa jurídica pelo lucro presumido, lucro real e Simples Nacional.

Tabela 69- Comparativo anual 2013

<i>Impostos</i>	<i>Pessoa Física</i>	<i>Lucro Presumido</i>	<i>Lucro Real</i>	<i>Simples</i>
IR	R\$ 2.082,25	R\$ 3.024,98	R\$ 5.683,34	-
CSLL	-	R\$ 3.629,97	R\$ 3.410,00	-
PIS	-	R\$ 819,28	R\$ 1.095,85	-
COFINS	-	R\$ 3.781,23	R\$ 5.047,54	-
Folha pagamento	R\$ 3.498,60	R\$ 3.498,60	R\$ 3.498,60	-
ISS	R\$ 5.041,64	R\$ 5.041,64	R\$ 5.047,54	-
Simples	-	-	-	R\$ 21.338,74
TOTAL	R\$ 10.622,49	R\$ 19.795,70	R\$ 23.782,87	R\$ 21.338,74

Fonte: Dados Primários

A tabela anterior apresenta o comparativo dos encargos tributários anual em quatro formas de tributação: Pessoa Física, Pessoa Jurídica pelo Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional referente ao ano de 2013.

O comparativo apresenta todos os tributos calculados anualmente, somados dos quatro trimestres, para melhor compreensão. A forma de tributação mais onerosa conforme demonstrado é a tributação pelo Lucro Real, pela quantidade de impostos a pagar, e pelos altos custos obtidos por eles, certamente essa forma de tributação seria viável em uma empresa com alto lucro anual.

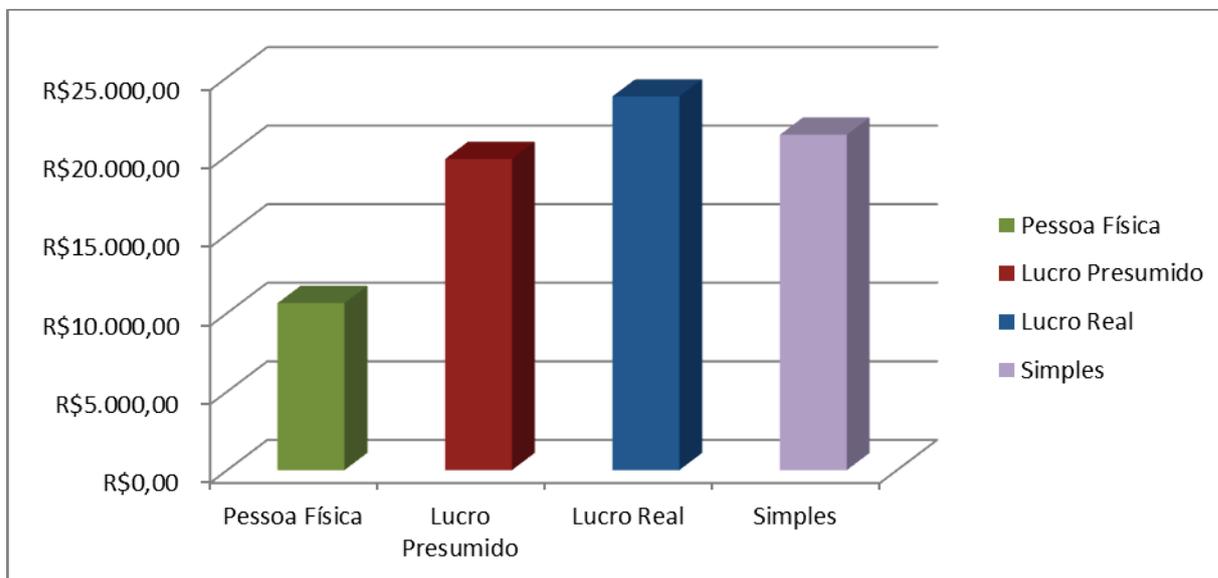
O Simples Nacional, apesar de agrupar vários tributos em apenas uma alíquota, percebe-se que o resultado obtido não é vantajoso em relação aos demais, é bastante oneroso em relação à tributação de pessoa física, pois mesmo tendo apenas uma alíquota, a base de cálculo é a receita bruta.

A tributação do Lucro Presumido mostrou ser a segunda melhor opção, se este profissional possuísse o mesmo livro caixa e estivesse registrado como pessoa jurídica, está seria a melhor opção.

No exercício de 2013, o valor total apurado para tributação da pessoa física, obteve um total de R\$ 10.622,40, sendo relativamente menos onerosa em relação às outras formas de tributação, nesta forma de tributação há menos impostos, e o valor do imposto de renda é muito menor em relação aos outras forma de tributação, sem contar que não possui o calculo do PIS, nem CSLL e COFINS.

Após a apuração de todas as formas de tributação, comparativamente e graficamente tem-se:

Gráfico 05 – Comparativo de tributação anual 2013



Fonte: Dados Primários

O gráfico acima demonstra o comparativo de tributação anual, claramente pode-se perceber que a forma menos onerosa de tributação é a apuração de tributação pela pessoa física, e a mais onerosa é a tributação pelo Lucro Real.

Com a apuração de todos os tributos em cada forma de tributação, conclui-se que o Dentista X já utiliza a melhor opção de tributação, e que deva continuar na forma de tributação pela pessoa física.

É importante sugerir ao Dentista, já que, para profissionais liberais a base de cálculo do imposto compreenderá as receitas auferidas na atividade profissional menos as despesas escrituradas em livro caixa de tal atividade, que ele ao longo do ano, vá guardando os recibos referentes com despesas médicas, despesas com educação, tanto dele como de seus dependentes, pois estes valores são dedutíveis na apuração anual do imposto de renda pessoa física, durante o ano seguinte ele poderá ter uma parcela de imposto a restituir.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido a grande complexidade do sistema tributário e onerosos custos tributários para as empresas, é de extrema importância à realização do Planejamento Tributário. Diante desta ferramenta é possível localizar uma forma legal de pagar menos tributos, e aumentar o lucro, ou a renda líquida, para continuar no mercado competitivo, e ser um diferencial em meio à sociedade.

Na primeira parte do trabalho, o referencial teórico, abordou sobre a origem e os conceitos da contabilidade, referindo-se depois a contabilidade tributária, a qual se insere o planejamento tributário, pode-se perceber que apesar de ser uma importante ferramenta, é preciso que seja realizado de forma correta, o que exige bom senso e muito conhecimento do planejador, pois ao invés de trazer bons resultados poderá tornar-se uma forma de sonegação, deixando de ser um ato legal, e passando a ser um crime fiscal.

O presente trabalho, buscou demonstrar as diversas formas de tributação e os tributos encontrados em cada regime de tributação existente no país, tendo como objetivo principal localizar a forma menos onerosa para que um profissional com um consultório dentário na cidade de Arvorezinha - RS, pudesse realizar a melhor escolha e respectivamente pagar menos tributos.

Os cálculos apurados foram realizados com base em documentos reais fornecidos pelo próprio profissional, tomando como base todo referencial teórico para a realização das demais formas de tributação apresentadas, para que fossem realizados conforme a legislação.

Basicamente, buscou-se mostrar as formas apuradas, dos impostos a recolher da pessoa física, da pessoa jurídica pelo lucro real, pelo lucro presumido e pelo simples nacional. Conclui-se após realizar todos os cálculos que a melhor

opção será a tributação pela pessoa física, pois foi à forma em que houve economia tributária, sendo a que o dentista já utiliza.

Diante dos objetivos apresentados no início do trabalho, pode-se afirmar que, os objetivos propostos, desde o objetivo geral e os objetivos específicos, todos foram alcançados ao concluir este estudo.

No entanto, não é possível afirmar se daqui a alguns anos à tributação pela pessoa física seja a melhor opção, pois o profissional futuramente pode ampliar seu consultório, aumentar suas receitas, receber receitas públicas, prestando serviços a um posto de saúde, ou até mesmo aliar-se a outro profissional e formar uma empresa, então certamente os valores serão outros a serem analisados, até mesmo porque a legislação tributária está sempre em mudanças, portanto, requer que o profissional em contabilidade esteja sempre atualizado.

REFERÊNCIAS

ALÍQUOTA, Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/ContribFont2012a2015.htm>. Acessado em 03 jun., 2014.

ALTERAÇÃO, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm, acessado em 08 de setembro de 2014.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira, Imposto de Renda das Empresas: Inclui contribuições sobre o lucro e as receitas devidas pelas empresas, 2ª Ed., São Paulo, Atlas, 2005.

CARNÊ, Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2014/perguntao/assuntos/carne-leao.html>, acessado em 08 de junho de 2014.

CFC, Resolução do CFC nº 750/93, dispõe sobre princípios de contabilidade. Encontrado em www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_750.doc. Acessado em 07 de setembro de 2014.

CHING, Hong Yuh, MARQUES, Fernando, PRADO, Lucilene. *Contabilidade e Negócios, Para Não Especialistas*. São Paulo, Prentice Hall, 2003; Biblioteca Virtual.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL e Constituição Federal. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

COMPLEMENTAR, Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/automaticoSRFSinot/2014/08/08/2014_08_08_10_37_45_436253485.html acessado em 07 de setembro de 2014.

DAS NEVES, Silvério, VICECONTI, Paulo Eduardo V., *Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica e tributos conexos: (CSLL, PIS e COFINS)*, 11ª Ed. ver. e amp., São Paulo, Frase Editora, 2004.

DEDUÇÕES, Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2014/perguntao/assuntos/deducoes-geral.html>, acessado em 07 de junho de 2014.

DEPENDENTES, Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2014/perguntao/assuntos/deducoes-dependentes.html>, acessado em 07 de junho de 2014.

DIEHL, Antônio. TATIM, Denise Carvalho. *Pesquisa em ciências sócias aplicadas: Métodos e Técnicas*. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FABRETTI, Láudio Camargo. *Contabilidade Tributária*, 9. ed., São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. *Contabilidade Tributária*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013. Biblioteca Virtual.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Mini Aurélio: O Minidicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001, p. 538.

GIL, Antonio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas. 2010.

INSS, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm, acessado em 10 de setembro de 2014.

INSTRUÇÃO, Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2014/perguntao/assuntos/deducoes-despesas-com-instrucao.html>, acessado em 07 de junho de 2014.

IUDÍCIBUS Sérgio. FEA/USP. Equipe de Professores da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP; coordenação Sérgio de Iudícibus. *Contabilidade Introdutória*. 11. ed. São Paulo: Atlas. 2010.

LALUR, Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp2005/pr265a282.htm>. Acessado em 19 maio.,2014

MARION, José Carlos. *Contabilidade Básica*. 10. ed. São Paulo. Atlas. 2009.

MARTINS, Sergio Pinto. *Manual de Direito Tributário*. 5. ed., São Paulo, Atlas, 2006.

MÉDICAS, Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2014/perguntao/assuntos/deducoes-despesas-medicas.html>, acessado em 07 de junho de 2014.

MENSALÃO, Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pagamentos/pagtoirpf/mensalao.htm>, acessado em 08 de junho de 2014.

MULTA, Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2014/declaracao/multa-atraso-entrega.htm>. Acessado em 02 jun., 2014.

MUNICIPAL, Disponível em: http://www.arvorezinhas.com.br/i_uploads/leismunicipais/1224595537.78A.pdf, acessado em 10 de setembro de 2014.

NACIONAL, Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>, acessado em 10 de setembro de 2014.

OBRIGATORIEDADE, Disponível em :
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2014/perguntao/assuntos/obrigatoriedade-de-entrega.html>. Acessado 02 jun., 2014.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. *Contabilidade Tributária*. São Paulo: Saraiva. 2005

OLIVEIRA, Luis Martins de, CHIEREGATO, Renato, PEREZ JUNIOR, José Hernandez, GOMES, Marliete Bezerra. *Manual de Contabilidade Tributária: Textos e testes com as respostas*, 10. ed., São Paulo: Atlas, 2011.

PADOVEZE, Clóvis Luís. *Manual da Contabilidade Básica: Uma introdução à Prática Contábil*, 5. ed., São Paulo, Atlas, 2004.

PÊGAS, Paulo Henrique Barbosa. *Manual de Contabilidade Tributária: Análise dos impactos tributários das leis nº 11.638/07, 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC*, 7. ed., Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2011.

PÊGAS, Paulo Henrique. *Manual de Contabilidade Tributária*, 6. ed., 2ª Tir., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 2009;

PRAZO, Disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2014/declaracao/prazo-apresentacao.htm>. Acessado em 02 jun., 2014.

PRESUMIDO. Disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm>. Acessado em 09 mai., 2014

REAL, Lucro. Disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm>. Acessado em 14 mai., 2014.

RENDA, Imposto. Disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/ContribPj.htm> Acessado em 18 mai., 2014.

RIR, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm. Acessado em 12 mai., 2014.

SÁ, Antônio Lopes de. *Teoria da Contabilidade*. 5. ed. São Paulo: Atlas. 2010.

SABBAG, Eduardo. *Manual de Direito Tributário*. 6. ed. São Paulo. Saraiva. 2014.

SIMPLES, Disponível em:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3> acessado em 07 de setembro de 2014.

SIMPLIFICADO, Disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2014/perguntao/assuntos/desc-onto-simplificado.html>. Acessado em 03 jun., 2014.

TEIXEIRA, Júlia Brum. *Estudo da melhor forma de tributação da empresa Beta Advogados Associados Ltda. na pessoa física e ou na pessoa jurídica lucro presumido*. 2009. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade de Passo Fundo, RS, 2009

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Mini Aurélio: O Minidicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001, p. 538.

VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez., DAS NEVES, Silvério. *Contabilidade Avançada: e Análise das Demonstrações Financeiras*, 15. ed. rev. e atual. – São Paulo: Frase Editora, 2007.